

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ATA 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018

Ata de continuação dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB. De acordo com a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial do Estado - 15/01/2019; Aviso de Convocação para continuação de licitação Pregão Presencial nº 00036/2018. Licitantes cadastrados neste processo: ALFA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 24.362.938/0001-10; ALLAN LOCACAO PROFISSIONAL EIRELI - CNPJ: 72.264.930/0001-63; ARTUR GOMES MOREIRA - CNPJ: 24.994.347/0001-65; CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA - CNPJ: 04.947.405/0001-92; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.609.311/0001-00; ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.634.195/0001-36; EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; G. C. CONSTRUCOES LOCACOES E INVESTIMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.742.437/0001-82; JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA - CNPJ: 31.248.619/0001-43; LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 10.557.524/0001-31; MACIEL & ROLIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 26.520.926/0001-00; MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - ME - CNPJ: 03.278.968/0001-72; MXM SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 05.029.743/0001-08; NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 21.052.876/0001-51; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 13.190.690/0001-30; RENT A CAR LOCADORA LTDA - CNPJ: 04.796.188/0001-87; SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO - CNPJ: 05.079.341/0001-18; SERVICES EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 22.494.508/0001-26; SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.064.804/0001-12; UILIAN GONCALVES NETO - CNPJ: 09.147.164/0001-10. Às 11:00, horas do dia 21/01/2018, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº SA. 002/2018 de 22/01/2018, composta pelos servidores: EMÍDIO DINIZ BATISTA - Pregoeiro; FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO - Membro da equipe de apoio; FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, passou a informar que após análise dos recursos, tomando a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, inabilitada, passou a analisar a habilitação da segunda colocada CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.609.311/0001-00, ficando inabilitada por não atender ao item 9.2.11, experiência mínima de um ano, passando a analisar a terceira colocada a empresa: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99, por não atender ao item 9.2.11, 9.2.12, 9.2.13, passando a análise para a próxima colocada, a empresa MACIEL & ROLIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 26.520.926/0001-00, não atendeu ao item: 9.2.11, 9.2.12, passando para o próximo colocado, SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.064.804/0001-12, não atendeu ao item 9.2.10, dando sequência, passou a análise da empresa: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31, após análise foi declarada habilitada por atender todos os itens do instrumento convocatório. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31 - Valor: R\$ 295.155,00. Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

Facultada a palavra, as empresas fizeram constar suas intenções de interpor recurso pelos motivos a seguir:

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, fez constar que tem a intenção de interpor recurso e solicita copia da documentação de habilitação da empresa NOGEURA, Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


EMÍDIO DINIZ BATISTA


FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS


FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO


NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA


NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI


SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO - CNPJ: 05.079.341/0001-18

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2018

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Recebido em 24/01/19
Emídio Diniz Batista
Pregoeiro / Matr. 0015346

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com sede à Avenida Antônio Lira, Nº 182 – Sala 102 - Tambaú – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ Nº. 16.715.147/0001-06, e-mail: nsegconstrucoes@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, o que o faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A abertura dos envelopes de habilitação dos Licitantes ocorreu em 21/02/2019.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 03 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 24/01/2019, Quinta - feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Conforme se verifica dos autos, a Recorrente participou da licitação, PREGÃO PRESENCIAL N° 0036/2018.

E por surpresa de todos a Comissão Permanente de Licitação julgou por bem Habilitar a Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME alegando que está preencheu todos os requisitos estabelecidos no Edital.

Observa-se que a Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME deixou de atender Item 9.2.14 do Edital, restando portanto inabilitada.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Observa-se que a Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME deixou de atender Item 9.2.14 do Edital, restando portanto inabilitada, tendo em vista que a referida Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, folha 74 apresentada pela Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, encontra-se inválida.

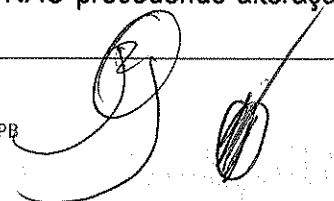
Vislumbra-se que na própria Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA estabelece que "ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE, CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDAS", desta forma, em uma simples análise do referido Processo Licitatório, observa-se que a OITAVA Alteração Contratual da Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME se procedeu no dia 02/02/2017, sendo a 8ª Alteração Contratual (folha 16), NÃO procedendo alteração

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.



perante o CREA, constando na supramencionada Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, folha 74, apenas a 5ª alteração contratual de 01/04/2014, sendo que o objeto social da empresa não esta atualizada no CREA, a empresa apenas fez a atualização do capital social(NONA ALTERAÇÃO), não realizando assim a atualização da OITAVA ALTERAÇÃO, estando invalida, por haver alteração posterior dos elementos cadastrados no CREA.

Conforme figura ilustrativa abaixo e documentos em anexo.

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 137245/2018
Emissão: 03/11/2018
Validade: 31/03/2019
Chave: Z1Wzz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta à(s) atribuição(ões) do seu(s) responsável(vais) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.507.466/0001-31
Registro: 000033948-1
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 912.000,00
Data do Capital: 16/05/2017
Faixa: 4

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CONFORME A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 01/04/2014. OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições do Objeto Social:

Endereço Matriz: RUA DOUTOR SILVINO XAVIER DOS SANTOS, 07, 1º ANDAR, ALTO DO CAPANEMA, SOUSA, PB, 56807638

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 27/02/2009

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000005238EMPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes do seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Pago

Ano: 2018 (5/5)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO FABRÍCIO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Registro: 160704005-0

CPF: 060.957.474-61

Data Início: 26/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Controle: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUÇÃO N. 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Atribuição: Atribuições concedidas de acordo com o CAPUT do Art. 6º do Decreto nº 80922/85 modificada pelo Decreto nº 4560/02 e Art. 7º do Decreto nº 80822/88 de conformidade com o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 5194/66.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO JACOME DE OLIVEIRA

Registro: 160720115-1

CPF: 486.217.904-59

Data Início: 26/01/2017

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitbc.com.br/publico/>, com a chave: Z1Wzz
Impresso em: 03/11/2018 às 09:39:16 por: odapl, ip: 177.22.242.165



NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

Conforme se verifica do acima exposto, que pelo fato da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, folha 74 apresentada pela Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, encontra-se invalida, pugna-se pela inabilitação da Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.


VI – DOS PEDIDOS

1. Diante do exposto, a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, REQUER INABILITAÇÃO da Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME que pelo fato da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, folha 74 apresentada pela Empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, encontra-se invalida, não atendendo o Item 9.2.14 do Edital Pregão 0036/2018.
2. Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

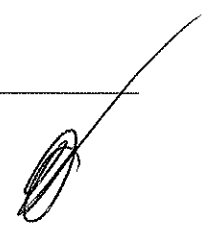
Cajazeiras – PB, 22 de janeiro de 2019.

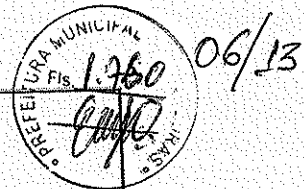
PP 
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA
Carteira de Identidade nº 1.834.956 SSP/PB
CPF N° 000.911.214-69
Representante Legal


JOSÉ RIVALMA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO OAB/PB 17.339

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 16.715.147/0001-06 * NSC MUNICIPAL: 1169432
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB
Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.507.466/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOGUEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPCAR	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR SILVINO XAVIER DOS SANTOS	NÚMERO 07	COMPLEMENTO ANDAR 1
--	--------------	------------------------

CEP 58.807-638	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CAPANEMA	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
-------------------	-------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9967-3542 / (83) 9364-4261
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/10/2018 às 09:09:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten date 31/10]

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1761
07/13

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM O NOME EMPRESARIAL DE "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados. FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira natural de Sousa/PB, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema CEP: 58.803-640 - Sousa/PB e REBECCA GOMES NOGUEIRA brasileira, solteira, empresária. Portadora da cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSS/PB e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12.03.1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema. CEP: 58803-640 - Sousa/PB, únicos sócios da Sociedade empresária limitada. "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa/PB, à Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos, nº 07 - 1º Andar, Alto Capanema - CEP: 58.807-638, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.507.466/0001-31, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA 1ª - O objeto da sociedade passará a ser o Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4/00); Atividades relacionadas ao esgoto, exceto a gestão de redes (37.02-9/00), Construção de edifícios (41.20-4/00); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42.13-8/00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01), Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (42.99-5/99); Obras de terraplanagem (43.13-4/00), Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04), Serviço de transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista (49.23-0/02); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0/00); Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (77.29-2/99); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0/00); Atividades parasitárias (81.30-3/00)

CLAUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Sousa - PB, 02 de fevereiro de 2017.

Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
CPF: 725.995.884-72

Rebecca Gomes Nogueira
REBECCA GOMES NOGUEIRA
CPF: 061.832.084-93

OFÍCIO DE NOTAS
Sousa - PB
3521-2070

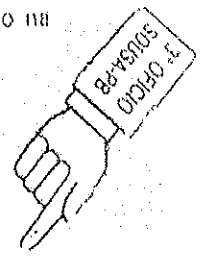
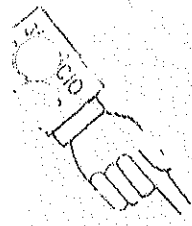
Caetano Junior
Escritor Autorizado
07/02/2017 10:47
28 FEVEREIRO 2017

SELO DIGITAL: AHT13422-1000

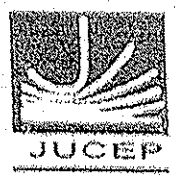
Confira a autenticidade em: <https://secdigital.jucep.org.br>

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa - PB 13/11/2018 09:38:41
JOSE WALTER DA SILVA CESARINO JUNIOR - ESCRIVENTE
CPF: 019.957.500-48 - 37 FEVEREIRO 2017

JOSÉ NEVES MOREIRA
Tililar: Bel. Píllio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070
Serviço Notarial e Registrário



CRATÓRIO
02/02/2017



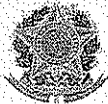
JOSÉ NEVES MOREIRA
Tililar: Bel. Píllio Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargento Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070
Serviço Notarial e Registrário

20170046134
VERIFICAÇÃO
L da verdade, Sousa - PB, 02/02/2017, 11:00 AM
SCO DE SOUSA PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO
TILILAR: AHT13422-1000

a a autenticidade em <https://secdigital.jucep.org.br>

Pratificado de S. Pedroso Neto
Escritor Autorizado
do Ofício Sousa - PB

16/18



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal N° 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB



N° 137245/2018
Emissão: 03/11/2018
Validade: 31/03/2019
Chave: Z1Wzz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.507.466/0001-31

Registro: 000033949-1

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 912.000,00

Data do Capital: 16/05/2017

Faixa: 4

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONFORME 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 01/04/2014) OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DOUTOR SILVINO XAVIER DOS SANTOS, 07, 1º ANDAR, ALTO DO CAPANEMA, SOUSA, PB, 58807638

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 27/02/2009

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000005238EMPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (5/5)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO FABRÍCIO DAMÍAO DE OLIVEIRA

Registro: 160704005-0

CPF: 060.457.474-61

Data Início: 26/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUÇÃO N. 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Atribuição: Atribuições concedidas de acordo com o CAPUT do Art. 6º do Decreto nº 90922/85 modificada pelo Decreto nº 4560/02 e Art. 7º do Decreto nº 90922/85 de conformidade com o parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 5194/66.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOAO JACOME DE OLIVEIRA

Registro: 160720115-1

CPF: 486.217.904-59

Data Início: 26/01/2017





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

CARTELA MUNICIPAL
Fis. 1.963
Página 2/2
09/13

Nº 137245/2018
Emissão: 03/11/2018
Validade: 31/03/2019
Chave: Z1Wzz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ART. 5 COMB. COM O 25 DA RES.218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: TALITA GABRIELLE ARAGÃO

Registro: 160012137-3

CPF: 031.915.034-80

Data Início: 20/11/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART.7º COMB. COM O 25 DA RES.218/73 DO CONFEA E ANOTADO O CURSO DE MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

75/81



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ sob nº 16.715.147/0001-06, com sede localizada na Avenida Antônio Lira, nº 182, Sala 102, Bairro Tambaú, João Pessoa - PB representada neste ato pelo seu Proprietário Senhor TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de RG sob nº 1834956, SSP-PB e inscrito CPF sob nº 000.911.214-69, residente e domiciliado na Rua Oceano Antártico, nº 281, Apt 1102 Bairro Jardim Oceania, João Pessoa – PB.

OUTORGADO: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito a OAB/PB 17.339, portador de cédula de RG sob nº 2781263, SSP-PB e inscrito CPF sob nº 048.977.424-55, residente e domiciliado na Rua Gualberto Filho, nº 19, Centro, Sousa-PB.

infra-assinado(s), pelo presente instrumento particular de promoção nomeia(m) e constitue(em) seu(s) procurador(es), para ação conjunta ou separada, o(s) outorgado(s), concedendo-lhe(s) todos os poderes afirmados na lei 8.906, de 04 de julho 1994, ("Estatuto de ordem dos advogados do Brasil"), com as cláusulas ad judicium e extra judicium, mas o inserto nos §§ 1.º e 2.º do art. 843, da C.L.T, para que defenda(m) todos e quaisquer interesses do(s) outorgante(s), como autor(es), réu(s) assistente(s), oponente(s) ou interveniente(s), podendo receber citação(es), intimação(es) notificação(es), tanto em ação(es) e execução(es) de sentença(s) como em inventário(s) e arrolamento(s) inclusive para os efeitos do art. 479, do C.P.C, fazer declarações e justificações de créditos de terceiros, nomeações de síndicos, comissários e liquidantes, requerer alvarás, registro de testamento e de bens móveis, imóveis e semoventes, perante cartórios de imóveis cíveis, prestar compromisso(s) de inventariante(s), ou arrolante(s) assinar o(s) respectivos termos, fazer declarações iniciais, intermediárias e finais, bem como complementares, requerer sobre partilhas, adotar os preceitos dos arts. 517 e 523 do CPC, fazer e assinar esboços ou partilha, inclusive amigável e por escritura pública ou particular ou nos próprios autos, impugná-las, no todo ou em parte, aceitar ou não avaliações, assinar termos de transações nos autos, renunciar ou aceitar direitos hereditários, por escritura ou por termo nos próprios autos, requerer os benefícios da justiça aos necessitados, assinando a inicial deste ou em preliminar, sob ratificação de todos os atos até agora praticados em qualquer processo, requerer abertura de inquérito, sindicâncias policiais ou administrativas, atuar e requerer perante os Órgãos Policiais, de Acidentes do Tráfego, de Polícia Técnica - Pericial, comparecer, examinar, peticionar, receber e retirar autos, atuar perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, para - estatais de economia mista, ou em qualquer órgão da pública administração podendo acordar, pactuar, desistir, inclusive

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

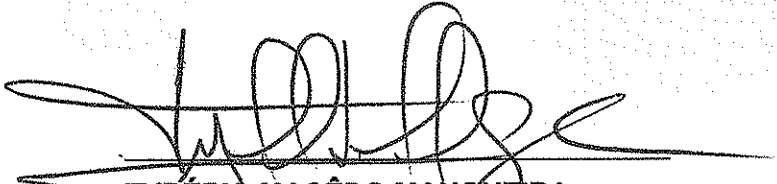
CNPJ: 16.715.147/0001-06 * INSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel.(83)3045-1946.

na justiça eleitoral, substabelecer com ou sem reservas de poderes. **com poderes especiais para atuar, acordar, pactuar, desistir, renunciar em qualquer processo criminal, cível ou trabalhista.**

João Pessoa – PB, 18 de janeiro de 2019.



TYBÉRIO MACÊDO MANGUEIRA
RG nº 1834956, SSP-PB
CPF sob nº 000.911.214-69
TITULAR ADMINISTRADOR



22/13

PROCURAÇÃO

A EMPRESA: **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ N°. 16.715.147/0001-06, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR **TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DE CÉDULA DE RG SOB N° 1.834.956 SSP/PB E INSCRITO CPF SOB N° 000.911.214-69, POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O(A) SR. **JOSE GILDENE SOARES OLIVEIRA**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, IDENTIDADE SOB N° 3493688 - SSP/PB, E CPF N°. 084.511.554-56, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA: CEL ALEXANDRE PINTO, N° 101 - CENTRO - UIRAÚNA-PB, CEP: 58.915-000, FONE 83 - 99667-2956, E LHE CONFERE AMPLOS PODERES, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTÁ-LA PERANTE A QUALQUER PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE PARTICIPAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESTANDO AUTORIZADO A MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, ASSINAR ATAS, RENUNCIAR E INTERPOR RECURSOS, FORMULAR PROPOSTAS, OFERECER LANCES DE PREÇOS, ASSINAR, FAZER VISITAS AOS LOCAIS DAS OBRAS, RETIRAR EDITAIS E ANEXOS, ENTREGAR E RETIRAR DOCUMENTOS, ASSINAR INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES EM NOME DA OUTORGANTE E TUDO MAIS QUE FOR LÍCITO E NECESSÁRIO PARA O FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, PELO QUE DAREI POR BOM, FIRME E VALIOSO.

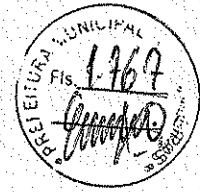
JOÃO PESSOA - PB, 04 DE AGOSTO DE 2018.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
 CNPJ N°. 16.715.147/0001-06
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA
 RG SOB N° 1.834.956 SSP/PB
 CPF SOB N° 000.911.214-69
 TITULAR/ADMINISTRADOR

SELO DIGITAL
 Notificação, uma autêntica e verdadeira, a(s) firmada(s) de...
TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA
 Em local de verdade. Escuta-PE 05/07/2018 09:17:17
 Antonio Damalves de Abreu Neto - ESCRIVENTE
 (2010-00470) JEMOLARS 09.48 PERVEN: 0,28 PERVEN: 0,28 PERVEN: 0,28
 SELO DIGITAL: AN12246-740
 Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Autenticação Digital
 Cód. Autenticação: 17660609180920250363-1; Data: 06/09/2018 09:33:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Baixe o arquivo em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
 CNPJ: 16.715.147/0001-06 * MSC MUNICIPAL: 3169432
 Av. Antonio Lira, 182, S. 102, CEP 58.075-000, Tambau, João Pessoa-PB
 Contato: nsegconstrucoes@gmail.com / Tel. (83) 3645-1946.



23/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/09/2018 09:09:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1070504

consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/09/2019 13:37:01 (hora local).

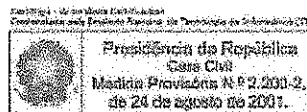
¹**Código de Autenticação Digital:** 17660609180920250363-1

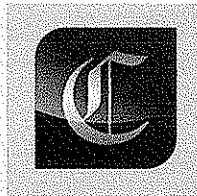
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

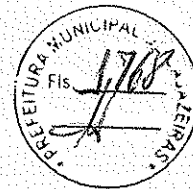
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8eaba698bdd1ace08f37c775bc15fc6f3f45c50cf7940f5ff268b38756658a396a93ba89a5b5c6c226e49b88973f46e7b5a494a1fe4a23a868e650aa18a1be5





**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



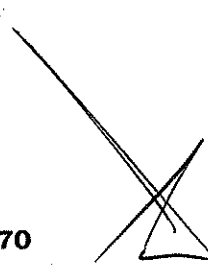
ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS - PB.

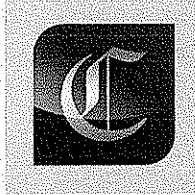
recebido em:
28/01/19 11:00 horas
Camila Eireli Buzo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0036/2018

NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ:10.507.466/0001-31, sediada a Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos, 07, 1ºAndar, Alto Capanema, Sousa - PB, neste ato representado por seu procurador, já habilitado no processo em epigrafe, Francisco Tomaz da Costa Júnior, brasileiro, casado, advogado, OAB nº23.306/PB, domiciliado a Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa -PB, vem, em tempo hábil, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**, em face dos fundamentos a seguir delineados:

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)





JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA



I - DA LICITAÇÃO

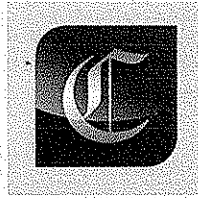
No dia 30 de outubro de 2018, foi publicado Edital de Pregão Presencial Nº. 0036/2018, objetivando a: *Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.*

A primeira reunião de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia 13/10/2018, sendo que, a sessão foi suspensa para análise das propostas e ocorreu a segunda sessão no dia 26/11/2018, onde naquela ocasião após a fase de lances, o menor preço foi da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI.

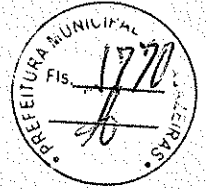
Sendo que, após a análise das documentações a empresa recorrente detectou que a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI não atendeu as condições exigidas no edital no tocante a alguns itens, onde posteriormente foi considerada **INABILITADA** pela Equipe de Licitação.

Na reunião marcada para o dia 21 de Janeiro de 2019, foram abertas as documentações dos licitantes que estavam em posições após a empresa antes Inabilitada, sendo que das documentações em aberto só foi considerada Habilitada a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, legítima vencedora do Certame em foco.

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a recorrente que a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** está inabilitada no referido certame, pois, a mesma não informou ao CREA a **8º Alteração Contratual, realizada no dia 02 de fevereiro de 2017**, sendo assim afirma que a **Certidão do Crea – Pessoa Jurídica está inválida**.

III – DO SOLICITADO NO EDITAL

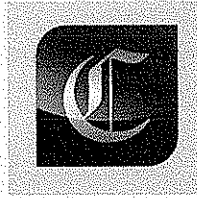
Foi solicitado no Edital: “Registro e Quitação do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia (CREA)”.

Como pode-se mostrar nos documentos acostados no Processo, a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou exatamente o solicitado no edital, não podendo assim ser inabilitada.

III - DAS CONTRARAZÕES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de outro a **garantir a**

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa – PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



Legalidade, a isonomia, a publicidade, razoabilidade, princípios estes, fundamentais para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

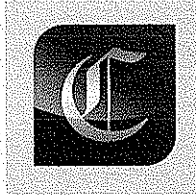
É claro e evidente que a 8ª Alteração do Contrato Social e não foi informada ao CREA/PB, porém, os objetos ali inseridos **NÃO** causam nenhum prejuízo à administração pública e sua falta não macula o referido certame, pois as atividades incluídas na referida alteração não fazem parte do objeto da licitação, desta feita, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades na documentação.

Vejamos os objetos inseridos na na 8ª Alteração Contratual:

- Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coletas de Esgoto e Construções Correlatas;
- Obras de Terraplanagem;
- Serviços de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista;
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos sem Operador Exceto Andaimos.

Como podemos observar, os objetos inseridos **NÃO** dizem respeito ao serviço a ser contratado pelo Município, **NO QUE DIZ RESPEITO A COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ESTE CNAE JÁ ESTA INSERIDO NO CONTRATO SOCIAL DESDE A PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa – PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



O TCU, em recente decisão – Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara, consolidou o entendimento sobre o formalismo excessivo em licitações, onde, orientou os gestores a analisar os editais de licitação sob uma perspectiva da **proporcionalidadee da razoabilidade, neste sentido, erros materiais e formais, que seja possível aferir aquilo que a administração pede, não deve ser objeto de inabilitação em licitações.**

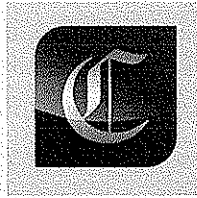
O cerne desta questão, como já dito, encontra-se na **Certidão de Quitação – Pessoa Jurídica (CREA/PB) divergente com alguns objetos sociais encontrados na 8ª Alteração Contratual.**

Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

O texto do *caput* deste artigo ao determinar que a documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á(grifo nosso), impõe desde logo, a necessidade de uma interpretação restrita, no sentido de somente se exigir, única e exclusiva a



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



documentação constante na letra da lei, dela não se afastando, senão com a certeza de que estará viciando o procedimento licitatório, caminhando para o campo da ilegalidade. Portanto, não prosperam exigências que acrescem circunstâncias além das constantes *ipsis litteris* da lei.

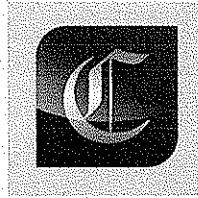
É explícito que **não** há previsão legal para exigir a quitação junto ao CREA nem ao menos que as certidões sejam correlacionadas, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos **artigos 27 a 31 da Lei 8666/93** que são consideradas do tipo *numerusclausus*, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

Deve solicitar **apenas o registro**, artigo 30, I da Lei de Licitações, **onde tanto na Certidão do CREA – Pessoa Jurídica, como nos atestados acostados no processo, comprovam o tal.**

Sobre o assunto, o **Tribunal de Contas da União** já se manifestou várias vezes quanto ao assunto: “...*suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea “a”. do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93...*” (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

A certidão de Quitação com o CREA/PB apresentada, foi emitida em **03/11/2018** e tem validade até o dia **31/03/2019**, **pois todos os encargos estão pagos até lá**, não podendo ser penalizada por haver uma alteração contratual. (*doc. em anexo*)

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa – PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



Ressalta-se que, a 8ª Alteração foi registrada na Junta Comercial no dia 02/02/2017 e a 9ª Alteração no dia 09/05/2017, sendo que a 9ª Alteração foi informada ao CREA/PB, como mostra a Certidão do CREA nº137245/2018. NÃO EXISTINDO NENHUM DÉBITO DA EMPRESA RECORRENTE JUNTO COM O CREA.

Novamente, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TC 029.610/2009-1**, julga assunto semelhante.

(...)

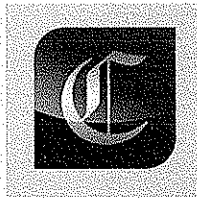
9. No que tange ao capital social, houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00, e no tocante ao objeto, foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação.

10. Entretanto, embora tais modificações – que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa – não tenham sido objeto de nova certidão, seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

(...)

A finalidade da exigência legal, ao nosso juízo, é garantir que a Administração contrate somente empresas ou profissionais idôneos e aptos a executar o objeto licitado, o pagamento e/ou regularidades junto às entidades profissionais, ao nosso sentir, não interfere na aptidão ou idoneidade da futura contratada, sendo irrelevante

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**

para a Administração Pública estar ou não a mesma quite com o conselho fiscalizador.

Sobre o tema, o TJ - RS decidiu da seguinte forma:

“LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO. CERTIDÃO DE REGISTRO. CONSELHO REGIONAL. DESATUALIZAÇÃO.

IRREGULARIDADE. 1. A classificação da licitante em segundo lugar na Tomada de Preços não acarreta a perda do objeto da ação que visa a assegurar sua participação no certame, na pendência de julgamento de recurso administrativo contra o julgamento das propostas. 2. A concessão da tutela antecipada exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que a inabilitação da empresa licitante decorreu da falta de comprovação de que o responsável técnico indicado integra seu quadro permanente por ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS desatualizada em relação a seu capital social e ao endereço de sua sede. Tratando-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.

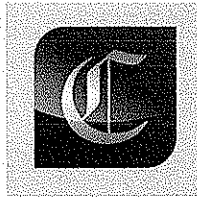
Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70043307263, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2011)”

Seguindo, TJ - ES:

Júnior Costa - Advocacia

Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570

TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**

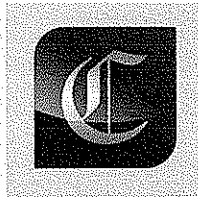
AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRENCIA PÚBLICA - INABILITACAO - ALEGACOES DE INI DONEIDADE - CAUCAO - CHEQUE DEVOLVIDO - SUBSTITUICAO POR GARANTIA BANCÁRIA - CERTIDAO DO CREA - CONCESSAO LI MINAR - HABILITACAO - DESPACHO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO.

1.- A INIDONEIDADE E A VEDACAO GENERICA PARA DETERMINA DO INTERESSADO PARTICIPAR DE QUALQUER LICITACAO DO PODER PÚBLICO; E SANCAO ADMINISTRATIVA APLICAVEL AOS QUE DESCUMPREM SISTEMATICAMENTE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRACAO OU AGENCIA COM DESONESTIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. CONSEQUENTEMENTE POR SER SANCAO, HA QUE SER PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO REGULAR, POIS QUE A MEIA NOTICIA DOS FATOS NAO IMPLICA INIDONEIDADE. 2.- A CAUCAO EM CHEQUE, POSTERIORMENTE DEVOLVIDO FOI SUBSTITUIDA POR GARANTIA EXPEDIDA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FICANDO A EMPRESA APTA A PARTICIPAR DO CERTA ME. 3.- A DIVERGENCIA NA CERTIDAO DE REGISTRO, NO VALOR DO CAPITAL SOCIAL E O EXPRESSO NO CONTRATO SOCIAL, NAO ALTERADO JUNTO AO CREA, NAO E FATOR IMPEDITIVO A CONTINUIDADE NO CERTAME, VEZ QUE ESTANDO A EMPRESA COM TODAS AS OBRIGACOES LEGAIS EM DIA E

Júnior Costa - Advocacia

Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570

TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (01)



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**

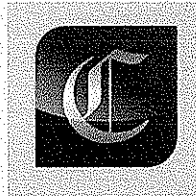
LEGALMENTE HABILITADA JUNTO AO CREA. CONSEQUENTEMENTE MANTEM-SE O DESPACHO LIMINAR QUE DETERMINOU A HABILITACAO DA AGRAVADA NA CONCORRENCIA PÚBLICA. (TJ-ES - AG: 30979000095 ES 030979000095, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 13/05/1997, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/1997)

Concluindo, o TJ – MT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO.

A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI 01015406020138110000 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014)

**Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (O1)**



**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



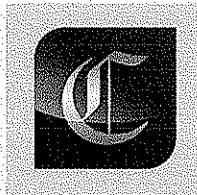
OSTJ no **Mandado de Segurança n.º 598392421** julgado pela Segunda Câmara Cível daquele Tribunal, julgou:

MANDADO DE SEGURANCA. LICITACAO. DESQUALIFICACAO. HABILITACAO ECONOMICO-FINANCEIRA. CAPITAL SOCIAL. REGISTRO PROFISSIONAL. A CERTIDAO DE REGISTRO NO CREA E DOCUMENTO HABIL A COMPROVACAO DA HABILITACAO TECNICA E NAO DA SITUACAO ECONOMICA-FINANCEIRA DE LICITANTE.A DISCREPANCIA ENTRE O VALOR DO CAPITAL SOCIAL CONSIGNADO NA CERTIDAO DO CONSELHO PROFISSIONAL E DO CONTRATO SOCIAL NAO AUTORIZA A DESQUALIFICACAO DE LICITANTE. ILEGALIDADE DO ATO DE EXCLUSAO DO CERTAME. SENTENCA CONFIRMADA.

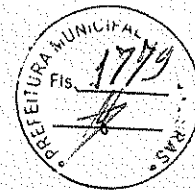
Diante de todo o exposto, podemos enxergar que é desnecessário a exigência de da apresentação da quitação da junto ao CREA e conseqüentemente, desnecessária também a exigência de que os dados constantes na Certidão de Quitação junto ao CREA sejam iguais ao Contrato Social.

IV. DOS PEDIDOS

Júnior Costa - Advocacia
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



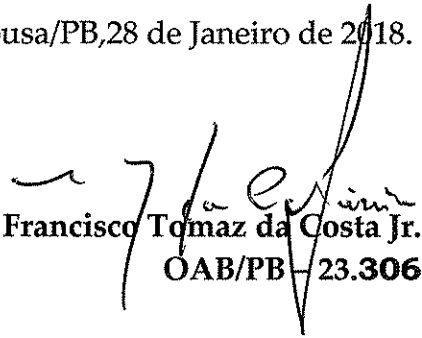
**JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA**



Ante ao exposto, requer que o presente Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI seja desconsiderado e por fim considerar vencedora a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME do Pregão Presencial nº 0036/2018 junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Pede e espera deferimento.

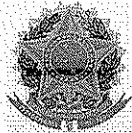
Sousa/PB, 28 de Janeiro de 2018.


Francisco Tomaz da Costa Jr.
OAB/PB - 23.306

Júnior Costa - Advocacia

Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570

TEL.: (83) 3522-2819 / 98659-5016 (Oi)



CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE STATUS DA CERTIDÃO

EMPRESA: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10507466000131
NÚMERO/ANO DA CERTIDÃO: 137245/2018
TIPO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
DATA/HORA: 25/01/2019 ÀS 14:01:02
ENDEREÇO IP: 168.0.189.250
LOCAL:

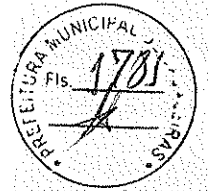


DADOS

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	03/11/2018 - 09:39:05	

CREA-PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
AV. DOM PEDRO I, 809 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-PB



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 - Sousa/Pb e **JOSE LOPES MARTINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14.598.119 SSP/PB, e inscrita no CPF sob nº 424.197.514-34, filho de Severino Martins e Francisca Lopes Martins, natural de Sousa/Pb, nascido em 02.02.1960, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, 214, Jardim Sorrilândia, CEP: 58805-240 - Sousa/Pb, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

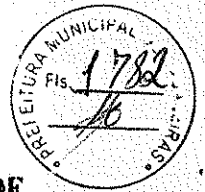
CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP:58803-640, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAUSULA 3ª - O objeto principal da sociedade será a COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

CLAUSULA 4ª - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS.....	4.950 quotas	R\$	49.500,00
JOSÉ LOPES MARTINS.....	50 quotas	R\$	500,00
Totalizando.....	5.000 quotas	R\$	50.000,00

CLAUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

CLAUSULA 6ª - O uso da firma será feito pelo sócio-administrador. FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLAUSULA 7ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

CLAUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA 10ª - Fica de comum acordo, que o sócio FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial.

CLAUSULA 12ª - Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLAUSULA 13ª - Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

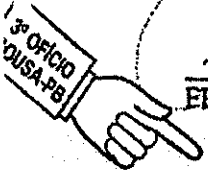
CLAUSULA 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a Economia Popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Sousa/Pb, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunha



Sousa-Pb, 28 de dezembro de 2007.



Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS

Jose Lopes Martins
JOSE LOPES MARTINS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO 3º OFÍCIO R. Sargento Ezequiel de Carvalho, 4 Centro - Fone: (83) 3521-2070 SOUZA-PARAÍBA	Assinatura de <i>Francisco Nogueira de Barros</i>
	do que deu fé, <i>Jose Lopes Martins</i> de <i>Sousa</i> em <i>28</i> de <i>dezembro</i> de <i>2007</i>
	Em <i>3</i> testemunha <i>Jose Lopes Martins</i> da verdade
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Jose Lopes Martins</i> Tabelião <input type="checkbox"/> <i>Francisco Nogueira de Barros</i> Substituto <input type="checkbox"/> <i>Francisco Nogueira de Barros</i> Escrivão

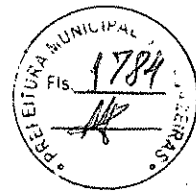
Testemunhas:

Iolanda Casimiro da Silva
IOLANDA CASIMIRO DA SILVA
CPF: 045.364.454-63

Fabiano Ferreira Batista
FABIANO FERREIRA BATISTA
CPF: 053.743.634-09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO O REGISTRO EM: 15/01/2008 SOB Nº: 25200471873
Protocolo: 07/035355-7, DE 28/12/2007

Adriao Pires Bezerra
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb e **JOSE LOPES MARTINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14.598.119 SSP/PB, e inscrita no CPF sob nº 424.197.514-34, filho de Severino Martins e Francisca Lopes Martins, natural de Sousa/Pb, nascido em 02.02.1960, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, 214, Jardim Sorrilândia, CEP: 58805-240 – Sousa/Pb, únicos sócios da sociedade empresária limitada, "**NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA**", com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - A sociedade passará a girar sob o nome empresarial "**NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**".

CLAUSULA 2ª - A sociedade **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sucede a sociedade **NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, respondendo a sociedade sucessora **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo ativo e passivo da sociedade **NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA**.

CLAUSULA 3ª - A sociedade que tem como objeto a Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00), e acrescentará as atividades de Construção de edifícios(4120-4/00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01), Obras de terraplenagem (4313-4/00), Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00), Construção de rodovias e ferrovias (8129-0/00), Serviços de Operação e fornecimento de equipamentos para transporte elevação de cargas e pessoas para uso em obras(4399-1/04), Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes(7732-2/01)outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99), Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0-02), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

CLAUSULA 4ª - O sócio **JOSÉ LOPES MARTINS**, já acima qualificado, retira-se desta sociedade na condição de doador, transferindo as suas 50 (cinquenta) quotas do capital da sociedade, integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 500 (cinquenta reais), para o novo sócio, agora admitido na sociedade **MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.398.359 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 045.043.294-76, filho de Antonio de Paiva Gadelha e Francisca de Abrantes Gadelha, natural de Sousa/PB, nascido em 14/07/1978, residente e domiciliado na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, S/N, Augusto Braga, CEP: 58800-000.

CLAUSULA 5ª - O sócio **JOSÉ LOPES MARTINS**, já acima qualificado, retira-se desta sociedade na condição de doador, transferindo as suas 50 (cinquenta) quotas do capital da sociedade, integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 500 (cinquenta reais), para o novo sócio, agora admitido na sociedade **MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.398.359 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 045.043.294-76, filho de Antonio de Paiva Gadelha e Francisca de Abrantes Gadelha, natural de Sousa/PB, nascido em 14/07/1978, residente e domiciliado na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, S/N, Augusto Braga, CEP: 58800-000.



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA".

CLAUSULA 6ª – O sócio que se retira da sociedade na condição de donatário, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for.

CLAUSULA 7ª – O sócio aqui admitido, na condição de beneficiário, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram doados pelo donatário, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao outro sócio, conforme estão dispostos no contrato constitutivos da sociedade.

CLAUSULA 8ª - O capital social por força da doação das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	4.950	quotas	RS	49.500,00
MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA	500	quotas	RS	500,00
Totalizando.....	5.000	quotas	RS	50.000,00

CLAUSULA 9ª – O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com o aumento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, subscritas e integralizas neste ato em moeda corrente do País.

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	6.930	quotas	RS	69.300,00
MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA	700	quotas	RS	700,00
Totalizando.....	7.000	quotas	RS	70.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	11.880	quotas	RS	118.000,00
MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA	120	quotas	RS	1.200,00
Totalizando.....	12.000	quotas	RS	120.000,00

CLAUSULA 10ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em três exemplares de igual teor, com primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Sousa/Pb, 08 de janeiro de 2013

Sócios:

Francisco Nogueira de Barros

Francisco Nogueira de Barros

José Lopes Martins

José Lopes Martins

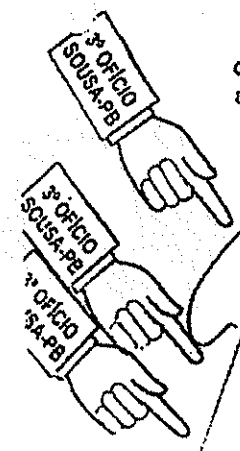
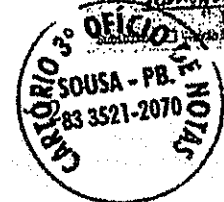
Marcos Antonio de Paiva Gadelha

Marcos Antonio de Paiva Gadelha

Serviço Notarial e Registral 3º Ofício de Sousa
 Rua Sargento Estevão de Lencastre, 04 - Centro - Sousa - PB - CEP 56200-300 - Fone (35) 3321-2070
 Endereço: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves

RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de Francisco Nogueira de Barros, José Lopes Martins, Marcos Antonio de Paiva Gadelha
 Em data 11/01/2013 da verdade.
 Dou fé, Sousa/PB.

Camille Caroline Salgado
 Tabelião: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves
 Endereço: Rua do Forno C. R. Neves - 12 - Horto do Cassiano R. Neves - 13 - Urupeiro





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 - Sousa/Pb e **MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.398.359 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 045.043.294-76, filho de Antonio de Paiva Gadelha e Francisca de Abrantes Gadelha, natural de Sousa/PB, nascido em 14/07/1978, residente e domiciliado na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, S/N, Augusto Braga, CEP: 58800-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP:58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - O capital social que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o aumento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	11.880 quotas	R\$ 118.000,00
MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA	120 quotas	R\$ 1.200,00
Totalizando.....	12.000 quotas	R\$ 120.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	24.750 quotas	R\$ 247.500,00
MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA	250 quotas	R\$ 2.500,00
Totalizando.....	25.000 quotas	R\$ 250.000,00

CLAUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em três exemplares de igual teor, com primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Sousa/Pb, 21 de março de 2013

Sócios

Francisco Nogueira de Barros
Francisco Nogueira de Barros

Marcos Antonio de Paiva Gadelha
Márcos Antonio de Paiva Gadelha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/04/2013 SOB Nº 20130096270
Protocolo: 13009627-0 DE 11/04/2013

SECRETARIA GERAL

MARIA DE FÁTIMA V. DE FRANCO
SECRETARIA GERAL



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb e **MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.398.359 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 045.043.294-76, filho de Antonio de Paiva Gadelha e Francisca de Abrantes Gadelha, natural de Sousa/PB, nascido em 14/07/1978, residente e domiciliado na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, S/N, Augusto Braga, CEP: 58800-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª – O sócio **MARCOS ANTONIO DE PAIVA GADELHA**, já acima qualificado, retira-se desta sociedade na condição de doador, transferindo as suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas do capital da sociedade, integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a nova sócia, agora admitida na sociedade **REBECCA GOMES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSSD/PB e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12/03/1995, residente e domiciliada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640.

CLAUSULA 2ª – O sócio que se retira da sociedade na condição de donatário, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for.

CLAUSULA 3ª – A sócia aqui admitida, na condição de beneficiaria, a partir deste contrato assume todos deveres sociais lhe foram dados pelo donatário, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao sócio, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLAUSULA 4ª – O capital social por força da doação das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	24.750	quotas	R\$	247.500,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA	250	quotas	R\$	2.500,00
Totalizando.....	25.000	quotas	R\$	250.000,00

[Handwritten signatures and initials]



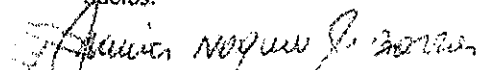
CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME".

CLAUSULA 5ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

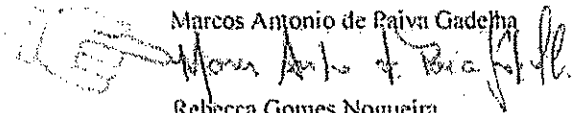
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em três exemplares de igual teor, com primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Sousa/Pb. 30 de abril de 2013

Sócios:


Francisco Nogueira de Barros

Marcos Antonio de Raima Gadelha


Rebecca Gomes Nogueira


Rebecca Gomes Nogueira

Serviço Notarial e Registral 1ª Oficina do Estado
Rua Francisco Manoel do Nascimento, 93 - Centro - Sousa - PB - CEP: 57600-000 - Fone: (35) 3321-2070
Tabela de Taxas: Praça Henrique Rodrigues de Aguiar

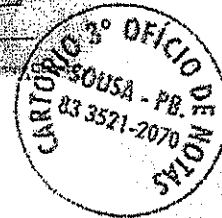
RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de Francisco de Barros

Em local Sousa de verdade

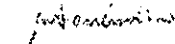
Doc. nº Sousa/PB em 03/05/2013

Deixei: Escrito e assinado pelo Tabelião; Escrito e assinado pelo Tabelião e pelo Tabelião; Escrito e assinado pelo Tabelião e pelo Tabelião e pelo Tabelião.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/05/2013 SOB Nº 20130212474
Protocolo 13-021247-4 DE 05/05/2013

Empresa: 35 0047197 3
NOME DA EMPRESA: E
NOME DO ME: E


MARIA DE FÁTIMA V. DE MENEZES
SECRETARIA



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb e REBECCA GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSSD/PB, e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascida em 12/03/1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb, únicos sócios da Sociedade empresária limitada, "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa, à rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª – A sociedade que tem como objetos, Coleta de Resíduos(3811-4/00), Construção de edifícios (4120-4/00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação (4222-7/01), Obras de terraplanagem (4313-4/00), Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00), Construção de rodovias e ferrovias (8129-0/00), Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04), Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99), Serviço de transporte de passageiros -locação de automóveis com motorista (4923-0/02), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00) e acrescentará as atividades de Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes(3702-9/00), Atividades paisagísticas (8130-3/00), Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente(7729-2/99) .

CLAUSULA 2ª – O capital Social que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com o aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	24.750 quotas	R\$ 247.500,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA.....	250 quotas	R\$ 2.500,00
Totalizando	25.000 quotas	R\$ 250.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	39.600 quotas	R\$ 396.000,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA.....	400 quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando	40.000 quotas	R\$ 400.000,00



CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME".

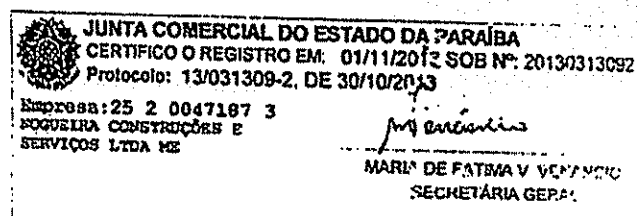
CLAUSULA 3ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Sousa/PB, 22 de outubro de 2013


FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS


REBECCA GOMES NOGUEIRA





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME".

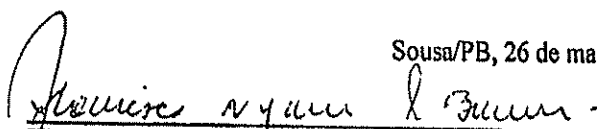
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb e **REBECCA GOMES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSSD/PB, e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/Pb, nascida em 12/03/1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 – Sousa/Pb, únicos sócios da Sociedade empresária limitada, "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa, à rua Crizeuda Gadelha, 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31, resolvem, assim, alterar o contrato social:

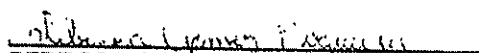
CLAUSULA 1ª – A sociedade que tem como objetos, Coleta de Resíduos(3811-4/00), Construção de edifícios (4120-4/00), ~~Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação (4222-7/01), Obras de terraplanagem (4313-4/00), Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00), Construção de rodovias e ferrovias (8129-0/00), Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04), Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99), Serviço de transporte de passageiros -locação de automóveis com motorista (4923-0/02), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00), Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes(3702-9/00), Atividades paisagísticas (8130-3/00), Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente(7729-2/99), passará a ser Coleta de Resíduos(3811-4/00), Construção de edifícios (4120-4/00), Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00), Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes(3702-9/00), Atividades paisagísticas (8130-3/00), Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente(7729-2/99).~~

CLAUSULA 2ª – Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Sousa/PB, 26 de março de 2014


FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS


REBECCA GOMES NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 01/04/2014 Sob Nº 20140085080
Protocolo : 140085080 de 28/03/2014 NIRE: 28200471873
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Chancela : 8C627304A2BD0C0B6D8782CF7858B2C20C14DBDE
João Pessoa - PB, 01/04/2014

Marta de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral





SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-73, filho de José Nogueira e Juvenina Vieira Nogueira, natural de Sousa/PB, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizelda Gadelha, 07, Alto Capangema, CEP: 58803-640 - Sousa/PB e REBECCA GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSP/PB, e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Azevedo Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12/03/1995, residente e domiciliada na Rua Crizelda Gadelha, 07, Alto Capangema, CEP: 58803-640 - Sousa/PB, únicas sócias da Sociedade empresária limitada, "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa, à Rua Crizelda Gadelha, 07, Alto Capangema, CEP: 58803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.507.466/0001-31 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - O capital Social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS 30.000 quotas R\$ 300.000,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA 10.000 quotas R\$ 100.000,00
Totalizando 40.000 quotas R\$ 400.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS 49.500 quotas R\$ 495.000,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA 500 quotas R\$ 5.000,00
Totalizando 50.000 quotas R\$ 500.000,00

CLAUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi tratado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o, em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Sousa/PB, 10 de março de 2015

OFÍCIO
JUS

Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS

OFÍCIO
OUASA-PB

Rebecca Gomes Nogueira
REBECCA GOMES NOGUEIRA

Recabado, por semelhante, a(s) Firma(s) de FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS e REBECCA GOMES NOGUEIRA. Para testar a verdade, Sousa-PB/10/03/2015 15:00 Maria Thais Lopes Pedrosa Cesarino - Escrivã (2015-002930) NIRE nº 15.50 FARFENHO 0,46 TARIFA 0,04 ISS-RF 0,06 SELO DIGITAL: A0D1E340-PING; A0D1E341-FACV Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucfp.pb.gov.br>



Maria Thais Lopes Pedrosa Cesarino
Escrivã Autorizada
- Ofício Sousa-PB

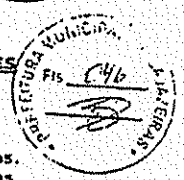
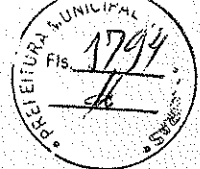
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2015 14:40 SOB Nº 20150124490.
PROTOCOLO: 150124490 DE 12/03/2015. NIRE: 25200471873.
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Vendencio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 12/03/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.rdeesam.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: F8150124490



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME"

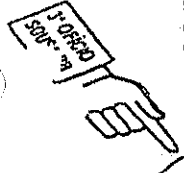
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens. Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vleira Nogueira, natural de Sousa/PB, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema, CEP: 58.803-640 - Sousa/PB e REBECCA GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, empresária. Portadora da cédula de identidade RG nº 4.010.541 SSO5/PB e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12.03.1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 - Sousa/PB, únicas sócias da Sociedade empresária limitada. "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa/PB, à Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema - CEP: 58.803-640, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE de constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.507.466/0001-31, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - A sociedade passa ter sua sede a Rua Silvino Xavier dos Santos, nº 07 - 1ª Andar, Alto Capanema - CEP: 58.807 - 638, na cidade de Sousa/PB.

CLAUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

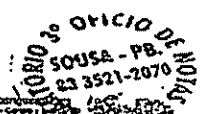
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Sousa - PB, 04 de setembro de 2015.



Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
CPF: 725.995.884-72

Rebecca Gomes Nogueira
REBECCA GOMES NOGUEIRA
CPF: 061.832.084-93



JOSE NEVES MOREIRA
Título: Esc. Fidei-Juramentada Podrosá Cesarino
Rua Estrela Lemos de Carvalho, 04 - Centro - Lapa
CPF: 63.995.884-72, NIRE: 25200471873

Reconheço, por assinatura, a(s) firmas(s) de: FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
Em test. da verdade. Sousa-PB 16/10/2015 10:53:32
Maria Thais Lopes Podrosá Cesarino - Escrivã Publica
(2015-013216)JEPB-RS 87,75 PARAPENSA-D, 23-FEB-15 0,23 ISS-RN 0,23
SELO DIGITAL: AC63950-AIES
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucep.jus.br>

Maria Thais Lopes Podrosá Cesarino
Escrivã Autorizada
3º Ofício Sousa-PB

JOSE NEVES MOREIRA
Título: Esc. Fidei-Juramentada Podrosá Cesarino
Rua Estrela Lemos de Carvalho, 04 - Centro - Lapa
CPF: 63.995.884-72, NIRE: 25200471873

Reconheço, por assinatura, a(s) firmas(s) de: REBECCA GOMES NOGUEIRA
Em test. da verdade. Sousa-PB 16/10/2015 10:53:32
Maria Thais Lopes Podrosá Cesarino - Escrivã Publica
(2015-013216)JEPB-RS 87,75 PARAPENSA-D, 23-FEB-15 0,23 ISS-RN 0,23
SELO DIGITAL: AC63951-AOAS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucep.jus.br>

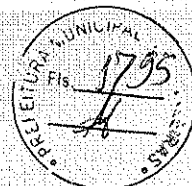
Maria Thais Lopes Podrosá Cesarino
Escrivã Autorizada
3º Ofício Sousa-PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 11:09 SOB Nº 20150416067.
PROTÓCOLO: 150416067 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150416067. NIRE: 25200471873.
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



oitava ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM O NOME EMPRESARIAL DE "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Jovenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/PB, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema CEP: 58.803-640 - Sousa/PB e REBECCA GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, empresária. Portadora da cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSS/PB e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guimar Gomes de Abranches Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12.03.1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema, CEP: 58803-640 - Sousa/PB, únicos sócios da Sociedade empresária limitada "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede na cidade de Sousa/PB, à Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos, nº 07 - 1º Andar, Alto Capanema - CEP: 58.807-638, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.507.466/0001-31, resolvem assim alterar o contrato social

CLAUSULA 1ª - O objeto da sociedade passa a ser o Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4/00); Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (37.02-9/00), Construção de edifícios (41.20-4/00), Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42.13-8/00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01), Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (42.99-5/99), Obras de terraplanagem (43.13-4/00), Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04), Serviço de transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista (49.23-0/02); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0/00); Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (77.29-2/99); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0/00); Atividades parágrafos (81.30-3/00)

CLAUSULA 2ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Sousa - PB, 02 de fevereiro de 2017.

Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
CPF: 725.995.884-72

Rebecca Gomes Nogueira
REBECCA GOMES NOGUEIRA
CPF: 061.832.084-93

Cartório do Juiz



VERBOS MOREIRA - Juiz de Direito do Estado da Paraíba
20170049154
VERIFICAÇÃO
L.d. verdade. Sousa/PB, 02/02/2017, 11:00h.
SCO DE SOUSA PEDROSO NETO
LITUAL, de representação e assessoria jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.550.000-36
a a autenticidade em https://sistemas.jucep.org.br/

Prof. Dr. S. Pedroso Neto
Escritório Pastoreado
Ofício Sousa-PB



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM O NOME EMPRESARIAL DE "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados. **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens. Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.377.608 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 725.995.884-72, filho de José Nogueira e Juvenira Vieira Nogueira, natural de Sousa/PB, nascido em 25.04.1969, residente e domiciliado na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema. CEP: 58.803-640 – Sousa/PB e **REBECCA GOMES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária. Portadora da cédula de Identidade RG nº 4.010.541 SSDS/PB e inscrita no CPF sob nº 061.832.084-93, filha de Francisco Nogueira de Barros e Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira, natural de Sousa/PB, nascida em 12.03.1995, residente e domiciliada na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema. CEP: 58803-640 – Sousa/PB, únicos sócios da Sociedade empresária limitada. "**NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**", com sede na cidade de Sousa/PB, à Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos, nº 07 – 1º Andar, Alto Capanema – CEP: 58.807-638, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE da constituição de nº 25200471873 por despacho no dia 15 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.507.466/0001-31, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - O Capital Social registrado que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, passa a ser de R\$ 912.000,00 (Novecentos e doze mil reais), com um aumento de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais) dividido em 41.200 (quarenta e um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS**. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	49.500 quotas R\$ 495.000,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA	500 quotas R\$ 5.000,00
Totalizando	50.000 quotas R\$ 500.000,00

Passando o total do capital a ser distribuído em:

FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS	90.700 quotas R\$ 907.000,00
REBECCA GOMES NOGUEIRA	500 quotas R\$ 5.000,00
Totalizando	91.200 quotas R\$ 912.000,00

CLAUSULA 2ª – Os Sócios **FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS** e **REBECCA GOMES NOGUEIRA** residentes e domiciliados na cidade de Sousa/PB, ambos na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema. CEP: 58.803-640, passam a ter seus endereços de domicílio na Rua Crizeuda Gadelha nº 07, Alto Capanema. CEP: 58.807-640, Sousa/PB.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 10:28 SOB Nº 20170180484.
PROTOCOLO: 170180484 DE 15/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701769898. NIRE: 25200471873.
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/05/2017
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM O NOME EMPRESARIAL DE "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP".

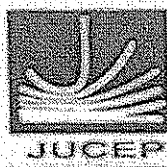
CLAUSULA 3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Sousa - PB, 09 de maio de 2017.

Francisco Nogueira de Barros
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
CPF: 725.995.884-72

Rebecca Gomes Nogueira
REBECCA GOMES NOGUEIRA
CPF: 061.832.084-93



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 10:28 SOB Nº 20170180484.
PROTOCOLO: 170180484 DE 15/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701769898. NIRE: 25200471873.
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/05/2017
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 02/2015 – SEMARH (Processo n.º 87.872/2015-4)

PROCESSO: 87872/20154 – SEMARH

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de diagnósticos sociais e ambientais em comunidades rurais do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito das ações desenvolvidas no Programa Água para Todos, Convênio N.º 769283/2012-MI

INTERESSADOS: CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP e START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento de Recursos Administrativos interpostos de forma *tempestiva* pelas licitantes START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP, contra a *habilitação* do CONSÓRCIO DIAGONAL-DIVERSA LTDA, GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA - PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (INCIBRA) na Concorrência Pública n.º 02/2015 – SEMARH, e das Contrarrações – também *tempestivas* – apresentadas pelas empresas INCIBRA e DIAGONAL-DIVERSA, com base na lei de licitações e contratos administrativos.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAÇÕES interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório em epígrafe, através de publicações na imprensa oficial.

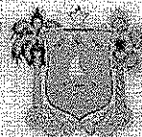
Partindo para a análise do juízo de admissibilidade dos recursos e contrarrações apresentados, resta verificado que todos preenchem os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal, e por essa razão serão conhecidos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS RECORRENTES

A essência dos apelos administrativos interpostos pelas Recorrentes para a reforma da decisão atacada, consiste nos fundamentos explicitados abaixo:

CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP (RECURSO ADMINISTRATIVO)

() chamamos atenção para a documentação da Licitante CONSORCIADA DIVERSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM SUSTENTABILIDADE LTDA – ME, mais precisamente quanto a sua comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e o INSS.



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Da análise dos arquivos anexados ao presente processo licitatório não é possível extrair tal informação, tendo em vista que a Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União, requerida na alínea "b" acima transcrita como documento competente a comprovar a regularidade ora descrita, encontra-se com sua validade expirada, haja vista que o certame licitatório em questão ocorreu no dia 25/01/2016 e a certidão se encontrava expirada desde o dia 23/12/2015 (dia subsequente a validade informada na certidão); vide página 067 da proposta apresentada.

(...).

Assim dizemos, tendo em vista que o referido Consórcio não é composto por microempresa e nem por empresa de pequeno porte em sua integralidade, sendo a consorciada Diagonal empresa de natureza jurídica diversa, não havendo do que se falar em ampliação da prerrogativa de tratamento diferenciado ao Consórcio, já que todo o rol documental das empresas não está sendo considerado de forma individualizada e as empresas irão atuar em conjunto, com a soma de suas capacidades (...).

START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (RECURSO ADMINISTRATIVO)

Ocorre que a empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, apresentou em um único envelope de habilitação a documentação habilitatória dos lotes I e II, além disso o Contrato Social em vigor referente ao item 3.10.2, Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região competente referente ao item 3.10.3, "a", e Declaração assinada pelo (s) técnico (s), do quadro permanente da licitante, que será (ão) o(s) responsável (eis) pelo serviço ora licitado, autorizando a inclusão de seu(s) nome(s) na proposta da Licitante referente ao item 3.10.3, "c", apenas na documentação do Lote I, conforme exigência do item 3.3 e do Questionamento n° 01 – Edital 02/2015-CPN-SEMARH.

A Licitante ao deixar de apresentar envelopes distintos de documentação habilitatória para os Lotes I e II, deixou de cumprir com o exigido no item 3.3, e no Questionamento n° 01 – Edital 02/2015-CPN-SEMARH.

Ocorre que as empresas **CONSÓRCIO DIAGONAL-DIVERSA LTDA**, e **VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, apresentaram Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com defeitos (em anexo).

Para atendimento a exigência constante do item 3.10.3, alínea "a", a licitante **DIVERSA LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação da Empresa de n° 2010633/2015 – CREA/PE (folha 116), onde consta a informação do capital social de R\$ 150.000,00, diferente do valor constante da cláusula quinta do 4° Instrumento de alteração e consolidação contratual (folhas 23 e 24), onde consta a informação de capital social de R\$ 123.000,00.

Já a empresa **VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, apresentou a Certidão de Registro e Quitação da Empresa de n° 008078/15 – CREA/MG (folhas 27 e 28), onde consta a informação do capital social de R\$ 440.000,00, diferente do valor constante da cláusula quinta do 3° alteração contratual (folha 05), onde consta a informação de capital social de R\$ 640.000,00.

Para atendimento a exigência constante do item 3.10.3 alínea "d", a licitante **INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA – PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, apresentou documentação de Responsável Técnico – Engenheiro Luis Guilherme de Carvalho Bechuate (folha 37 e 47) como integrante do seu quadro permanente. Uma vez a licitante dispo de em seu quadro de registro no CREA o Engenheiro Sanitarista – Djalma Mariz Medeiros, na condição de Responsável Técnico, a referida empresa não poderá indicar Engenheiro Luis Guilherme de Carvalho Bechuate, que não integra seu quadro técnico perante o CREA. Para tal comprovação o Sr. Guilherme Bechuate deveria integrar o



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

quadro técnico da Licitante perante o CREA na condição de Responsável Técnico, o que não ocorreu (Vide Certidão de Registro e Quitação do CREA - pessoa jurídica).

CONSORCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA (CONTRARRAZÕES)

"Conforme pode-se verificar a Consorciada Diversa trata-se de Microempresa, situação trazida, inclusive, em sua razão social, qual seja, Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda. - ME, razão pela qual não há sentido nas razões apresentadas pela Recorrente, já que, por se enquadrar em microempresa é assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, à contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para apresentação das certidões comprovando a regularidade, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123 de 2006.

Portanto, ainda que as certidões apresentadas estejam vencidas, não há que se falar em inabilitação do Consórcio Recorrido, já que esta empresa Consorciada reserva-se o direito de regularizar as referidas certidões caso o consórcio seja declarado vencedor do certame".

INCIBRA - INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CONTRARRAZÕES)

"Como se observa, o Edital afirma claramente que, quanto a qualificação técnica no item 3.10.3, é imprescindível que se faça a demonstração de vínculo do quadro permanente com a empresa licitante, o qual, por sua vez, deverá ser comprovado através uma de possibilidades constantes na alínea "d" do presente item. Ou seja, dito de outro modo, as hipóteses previstas no item supracitado são alternativas, cabendo a Empresa cumprir apenas e qualquer uma delas e não com alguma específica como está sendo alegado pela Recorrente.

Desse modo, alega a Recorrente que a Empresa INCIBRA desrespeitou o referido item uma vez a licitante dispondo em seu quadro de registro no CREA o Engenheiro Sanitarista - Djalma Martz Medeiros, na condição de responsável técnico, a referida empresa não poderá indicar Engenheiro Luis Guilherme de Carvalho Bechuale, que não integra seu quadro técnico perante o CREA. Para tal comprovação o Sr. Guilherme deveria integrar o quadro técnico da Licitante perante o CREA na condição de Responsável Técnico, o que não ocorreu.

Assim, não merece prosperar o que está sendo alegado pela Recorrente pois, não obstante a própria alínea "d" do item 3.10.3 nada exigir nesse sentido, a própria CPL deixou claro no Questionamento n.º 1 que, seguindo entendimento do TCU, a comprovação poderá ser feita por meio da CTPS do empregado, contrato de trabalho regido pela legislação comum, contrato social ou estatuto social. O que foi inteiramente cumprido pela Recorrida em sua documentação referente a qualificação técnica apresentada.

Feitas tais considerações, é de se afirmar que a Comissão Permanente de Licitação não poderia ter agido de forma diversa, cabendo-lhe necessariamente declarar habilitada a INCIBRA, em razão das todas documentações terem sido apresentadas em conformidade com ao princípio da vinculação ao edital.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Desta feita, os RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas Recorrentes preenchem os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal, e por essa razão serão devidamente apreciados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ao que passamos ao exame das razões por ela apresentadas.



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, e tem pleno amparo na legislação afimiente a matéria. **Registre-se ainda, que o**

edital em epigrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame, sem que nenhuma empresa tenha apresentado impugnação até a data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços.

III.1 - DO RECURSO DO CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP

Em seu arrazoado o **CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP** questiona que o **CONSÓRCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA** não deveria ter sido habilitado a prosseguir no certame em razão de a empresa consorciada *Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda - ME* ter apresentado **CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL** e **DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** com a validade expirada desde 23 de dezembro de 2015, e por essa razão, seguindo a Recorrente, deveria ser **INABILITADA** no certame.

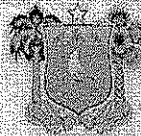
De fato, a empresa *Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda - ME* apresentou certidão com a data de validade expirada, e por esse motivo a Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se da prerrogativa conferida na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, habilitou o

CONSÓRCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA, todavia, ao analisarmos as razões apresentadas pela Recorrente, verificamos que a CPL/SEMARH concedeu uma prerrogativa que não pode ser conferida a consórcios cujo enquadramento fiscal sejam distintos, ou seja, no presente caso, a empresa *Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda - ME* é enquadrada como Microempresa, enquanto que a empresa **DIAGONAL** não se enquadra nos moldes de ME ou EPP, e por essa razão, o Consorcio Recorrido não goza do benefício da apresentação dos documentos de regularidade fiscal a *posteriori*, em caso de certidões vencidas.

Outrossim, no caso concreto, existe outro óbice a habilitação do **CONSÓRCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA**, a considerar que ainda que ambas as empresas consorciadas fossem enquadradas como ME ou EPP, o faturamento das duas juntas não poderia ultrapassar o valor de R\$3.600.000,00, e no caso vertente, a *Diversa* apresentou receita bruta de R\$519.122,53 (quinhentos e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), e a *Diagonal* apresentou receita bruta de R\$4.049.066,95 (quatro milhões, quarenta e nove mil e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), totalizando a soma de R\$4.568.189,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em total desacordo com o posicionamento defendido na doutrina e jurisprudência.

Corroborando com o aqui defendido, colacionamos o posicionamento do ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, senão vejamos:

Em que pese o fato de o art. 56 não dispor de regras atinentes a licitações que participem as microempresas e/ou empresa de pequeno porte consorciadas, a doutrina afirma ser evidente que, sendo admissível a participação de consórcios em licitação, poderão eles ser compostos por ME e EPP. Isso valerá inclusive em se mantendo o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, desde que todas as empresas consorciadas sejam microempresas e/ou empresas de



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

pequeno porte e, ainda, que a soma da receita bruta dos consorciados não ultrapasse o limite para auferibilidade desse benefício, que está previsto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006

Com base no Recurso Administrativo apresentado CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP e nos fundamentos doutrinários, tem-se que a medida jurídica mais adequada ao presente caso é o provimento integral

das razões apontadas pela empresa Recorrente, para modificar a decisão atacada, por representar questão da mais lúdima JUSTIÇA, *inabilitando* o CONSÓRCIO DIAGONAL – DIVERSA LTDA a prosseguir no certame, ante a apresentação de certidão de regularidade fiscal com a data expirada.

III.2 – DO RECURSO DA START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

A Recorrente START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA questionou a habilitação das empresas abaixo indicadas nos seguintes termos:

- a) GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: A empresa teria apresentado em um único envelope de habilitação a documentação habilitatória dos lotes I e II.
- b) CONSÓRCIO DIAGONAL – DIVERSA LTDA: A empresa *Diversa* teria apresentado Certidão de Registro da Empresa no CREA com defeitos (Certidão do CREA – capital de R\$150.000,00 / Contrato Social – capital de R\$123.200,00).
- c) VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA: A empresa teria apresentado Certidão de Registro da Empresa no CREA com defeitos (Certidão do CREA – capital de R\$440.000,00 / Contrato Social – capital de R\$640.000,00).
- d) INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA: A empresa teria apresentado o Engenheiro LUIS GUILHERME DE CARVALHO BECHAUTE como responsável técnico da empresa e integrante do quadro permanente, enquanto que na Certidão do CREA consta o Engenheiro Sanitarista DJALMA MARIZ MEDEIROS como responsável técnico.

Relativamente à irrisignação da Recorrente START contra a habilitação da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, entendemos que a apresentação de documentação única para ambos os lotes não implica necessariamente na inabilitação da empresa, a considerar que os documentos apresentados comprovam de maneira iniludível que a mesma preenche os requisitos habilitatórios para os lotes I e II.

Outrossim, do ponto de vista processual em nada acrescentaria a inserção de documentos em duplicidade da mesma empresa, a considerar que os documentos por ela apresentados suprem a exigência para ambos os lotes, a saber: *contrato social, balanço patrimonial, certidão de registro e quitação no CREA, CATs, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e etc.*

Não obstante a resposta apresentada pela CPL/SEMARH no Questionamento n.º 01, do instrumento convocatório em destaque, não seria razoável e proporcional inabilitar a licitante GEOSISTEMAS



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA por conta da apresentação de documentação única para participação nos dois lotes, visto que a documentação apresentada preenche integralmente o disposto no edital, e por essa razão deverá ser mantida a habilitação da empresa Recorrida.

Da análise das razões apresentadas em face da habilitação da empresa VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e do CONSÓRCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA, verifica-se que as certidões apresentam divergências de capital social em relação aos contratos sociais e aditivos, descumprindo, em tese, o preceituado pelo CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) quando da emissão da Resolução n.º 266, de 15 de dezembro de 1979, que assim descreve:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

(...);

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

(...);

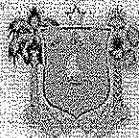
c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”.

Consideramos, contudo, que esse fato não poderia ensejar a inabilitação da empresa VERITAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e do CONSÓRCIO DIAGONAL - DIVERSA LTDA, visto que, em relação à questão suscitada pela Recorrente, o Edital da Concorrência Pública limitou-se a exigir dos interessados, a *Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região competente que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital*, conforme prevê o disposto no art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

Ocorre que, não obstante a observação contida nas Certidões de Registro, quanto à perda de sua validade caso ocorresse qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, tal documento deixa patente o registro da licitante na entidade profissional competente, conforme exigência prevista no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/1993. *A Certidão do CREA não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, órgão governamental responsável pelo arquivamento desses instrumentos.*

Assim, apesar do procedimento licitatório ser caracterizado como ato administrativo formal, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não poderia se valer da questão apontada pela Recorrente para inabilitar suas oponentes, pois, nesse caso, estaria infringindo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e contrariando o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, em nada acrescentaria a atualização da certidão do CREA em relação ao contrato social da empresa, em nada modificando a certidão emitida pelo Conselho Profissional que ainda possui validade regular. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva, sendo, conveniente para a administração pública que compareça a disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A questão aqui discutida também já apreciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se vê:

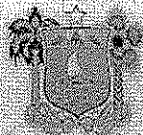
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DA EMPRESA E CONCORRENTE - DESQUALIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DO CREA, POR DISCREPAR DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, QUANTO AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL - ATO ABUSIVO E ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a empresa concorrente atendeu às exigências do Edital, comprovando a situação jurídica pela certidão da Junta Comercial e a qualificação técnica pela certidão do CREA, ilegal e abusiva foi a sua inabilitação, violando direito líquido e certo a ser reparado pela via do "mandamus" (TJ-PR - REEX: 602217-PR Reexame Necessário - 0060221-7, Relator: Munir Karam, Data de Julgamento: 28/04/1999, 2ª Câmara Cível).

Em recente julgado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a matéria aqui debatida foi analisada em conformidade com o posicionamento defendido pela CPL/SEMARH, senão vejamos:

"A sentença do juiz federal substituto Fabricio Bittencourt da Cruz, que concedeu a segurança, deve ser mantida sem alteração porque: (a) há, nos autos, cópia do contrato social e de certidão da junta comercial que indicam que a alteração contratual foi efetuada poucos meses antes da licitação; (b) a finalidade almejada com a exigência da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA foi atingida, que era a constatação da existência de responsável técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil/arquitetura nos quadros da licitante, situação demonstrada por intermédio de outros documentos juntados no processo licitatório; (c) a Lei 8.666/1993 exige que o profissional tenha registro ou inscrição na entidade profissional competente (artigo 30, inciso I) e que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (artigo 30, § 1º, inciso I); (d) a advertência/declaração que levou a comissão de licitação a inabilitar a impetrante está prevista na alínea 'c' do § 1º do artigo 2º da Resolução 266/1979, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de cunho hierarquicamente inferior à Lei 8.666/93, que não impôs tal limitação, nem a Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo. Transcrevo o seguinte trecho, adotando-o como razão de decidir: REEXAME NECESSÁRIO CIVEL Nº 5001232-15.2012.404.7009/PR

Por derradeiro, a Recorrente questiona que a empresa **INCIBRA** teria apresentado o Engenheiro **LUIS GUILHERME DE CARVALHO BECHAUTE** como responsável técnico da empresa e integrante do quadro permanente, enquanto que na Certidão do **CREA** consta o Engenheiro Sanitarista **DJALMA MARIZ MEDEIROS** como responsável técnico.

O Edital do procedimento licitatório em enfoque exige a apresentação da certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnico junto ao CREA (item 3.10.3 "a"), como também a comprovação de que os profissionais indicados pela empresa integram o quadro permanente da mesma (item 3.10.3 "d"). Deste modo, estamos tratando de profissionais diferentes, ou seja, a empresa poderá apresentar a certidão constando o nome do seu responsável técnico (item 3.10.3 "a"), como também poderá indicar outro profissional para compor a sua equipe técnica (item 3.10.3 "d") que não o responsável técnico da empresa. Da mesma forma, a empresa, a seu critério, também poderá utilizar o mesmo profissional que se encontra na condição de



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

responsável técnico, podendo o mesmo se fazer presente na relação de profissionais indicados, não havendo, portanto, nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela **INCIBRA**, razão pela qual sua habilitação deve ser mantida.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos princípios basilares da licitação, e à legislação de regência, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

CONHECER do recurso formulado pelo **CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP**, e no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos e fundamentos capazes de comprovar que lhe assiste razão no apelo, devendo, portanto, ser reformada a decisão atacada, **inabilitando** o **CONSÓRCIO DIAGONAL-DIVERSA LTDA**, a prosseguir no certame, pelas razões expostas no presente relatório.

CONHECER do recurso formulado pela empresa **START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos e fundamentos capazes de comprovar que lhe assiste razão no apelo, devendo, portanto, ser mantida a decisão atacada, pelas razões expostas no presente relatório.

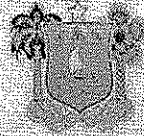
Por fim, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), a unanimidade de seus membros, ratifica o posicionamento aqui defendido em relação aos recursos administrativos apresentados pelo **CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP** e **START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**.

Natal - RN, 31 de março de 2016.


MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA
PRESIDENTE DA CPL/SEMARH


MILENA VASILJEVIC
MEMBRO


RONALDO FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS
MEMBRO



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 02/2015 – SEMARH
PROCESSO N.º 87.872/2015-4

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de diagnósticos sociais e ambientais em comunidades rurais do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito das ações desenvolvidas no Programa Água para Todos, Convênio N.º 769283/2012-MI.

INTERESSADOS: CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP e START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSOS


Considerando-se que em face dos recursos administrativos apresentados pelo CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP e START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste órgão público em consonância com o Parecer Técnico emitido pela Coordenação do Programa Água para Todos (PAT), emitiu Relatório de Julgamento acatando *integralmente* as razões apresentadas pelo CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP, e *negando* provimento ao Recurso apresentado pela empresa START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Acolho o Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que analisou e julgou *integralmente* procedente o recurso apresentado pelo CONSÓRCIO BRASILENCORP/BRENCORP, e *totalmente improcedente* o recurso apresentado pela empresa START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, e autorizo a reformulação dos documentos de Habilitação da licitação supramencionada, para INABILITAR o CONSÓRCIO DIAGONAL-DIVERSA LTDA a prosseguir no referido certame, mantendo o resultado da habilitação em relação aos demais licitantes, consoante parecer técnico constante dos autos, tudo em conformidade com as normas editalícias com a lei e os princípios que regem as licitações públicas, como determina o citado art. 3º, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação reitora da espécie.

Dê-se ciência aos licitantes e cumpra-se.

Natal - RN, 06 de abril de 2016.


JOSÉ MARTON FIGUEIREDO DE FRANÇA
SECRETÁRIO DE ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 00036/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras-PB.

RECORRENTES: "NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME"

RECORRIDAS: Comissão Julgadora do Pregão Presencial n.º 00036/2018; "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME".

Por requerimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL passo a analisar as razões dos **recursos interpostos**.

I – DO RELATÓRIO.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, este parecerista analisa os recursos interpostos contra atos da fase externa do certame em epígrafe, detendo-se, em especial, a todos os atos praticados a partir das fls. 1.136 dos autos.

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto, respectivamente, pela empresa "NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME" que se insurge contra a habilitação da empresa "NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME".

É o que basta relatar.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente vislumbro que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade recursais, especialmente a legitimidade, tempestividade, fundamentação e solicitação de reforma.

Com efeito, o prazo para interposição dos recursos em análise é regido pelo art. 109, I "b" da Lei 8.666, consistindo num lapso temporal de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata da sessão em que se praticaram os atos contestados. Para tanto, esclarecemos que a sessão em questão ocorreu na data agendada e oficialmente divulgada, ao passo que o recurso foi todos interpostos antes do termo legal, sendo, por isso, tempestivo.

Preenchidos estão, também, os demais requisitos recursais, uma vez que a irresignação está fundamentada de forma a permitir análise dos seus termos e contém pedido de reforma.

Passo ao exame do mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



III - DO MÉRITO RECURSAL.

A recorrente pugna pela inabilitação da empresa “**NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**”, alegando que a RECORRIDA apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA inválida.

Após análise conjunta das alegações das partes e do escopo legal e principiológico do ordenamento jurídico pátrio é que será possível opinar sobre as alegações.

Em atenção às alegações de invalidade da referida certidão e aos demais documentos que autuam o processo, necessário analisar as disposições legais competentes ao órgão emissor daquela.

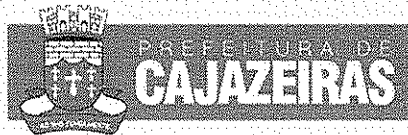
Estabelece a Resolução nº 266/1979 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que nas certidões de registro expedidas pelos conselhos regionais deverão constar declarações de que estas perderão sua validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos (art. 2º, §1º, “c”).

Em que pese a recorrente tentar induzir a Autoridade administrativa a acolher suas razões pela aplicação mais seca possível do Direito Administrativo, por vias da legalidade estrita e atuação *ipsis litteris*, nem só à Legalidade deve obedecer o Administrador, mas também, principalmente em sede de licitação, à Eficiência, aplicando em todos os atos do seu cotidiano os preceitos mínimos de economicidade, busca da proposta mais vantajosa e uso do moderado do formalismo.

Em que pese os procedimentos licitatórios, de forma geral, serem caracterizados como atos administrativos formais (Lei 8.666/93, art. 4º, parágrafo único), caso a caso devem ser pesados os Princípios aplicáveis em conformidade com a necessidade da Administração Pública, devendo, na maioria das vezes, prevalecer os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, esculpidos no art. 2º da lei 9.784/99.

Ademais, no mesmo sentido, já é amplo o entendimento, em sede de Tribunais de Contas, que desde que os documentos apresentados cumpram a finalidade de sua exigência, não resta qualquer prejuízo ao Administrado ou Administrador – como aconteceu no caso em tela, pois a Certidão ora contestada havia sido requerida tão somente para comprovar a inscrição da Pessoa Jurídica nos quadros de seu Conselho Regional, ou seja, a devida legitimidade para atuar no campo profissional alegado.

Outrossim, como última análise, percebemos que as alterações contratuais que realizou a empresa recorrida em nada restringem seu objeto de atuação, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



forma a não prejudicar de qualquer maneira sua capacidade de entregar o objeto ao Município, caso sagre-se vencedora no certame.

IV – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **OPINO** da seguinte maneira:

- 1- Que a Autoridade Administrativa **receba o recurso e contrarrazões, por estarem todos tempestivos;**
- 2- Que a Autoridade Administrativa decida pela **total improcedência** do recurso apresentado pela “NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME”, pelos fundamentos melhor destrinchados no tópico III;

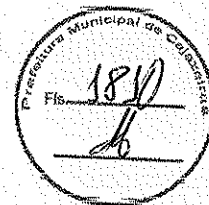
Faça constar o nosso parecer nos autos do procedimento licitatório.

Cajazeiras-PB, 29 de janeiro de 2019.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06, com fundamento no item 13 do Instrumento Convocatório, respaldado na Lei Federal n.º 10.520/2002, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2018, para Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feirã livre do município de Cajazeiras - PB.

1 - RELATÓRIO

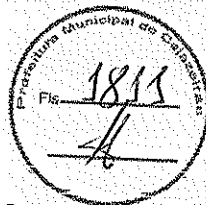
O processo licitatório tem como objeto Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feirã livre do município de Cajazeiras - PB

O certame teve sua devida publicidade, convocando as empresas interessadas mediante publicação em imprensa oficial.

Na reunião ocorrida no dia 13 de novembro de 2018, compareceram ao certame as empresas ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.362.938/0001-10; ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - CNPJ: 72.264.930/0001-63; ARTUR GOMES MOREIRA - CNPJ: 24.994.347/0001-65; CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA - CNPJ: 04.947.405/0001-92; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 07.609.311/0001-00; ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.634.195/0001-36; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; G. C. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.742.437/0001-82; JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA - CNPJ: 31.248.619/0001-43; LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.557.524/0001-31; MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 26.520.926/0001-00; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 03.278.968/0001-72; MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 05.029.743/0001-08; NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.052.876/0001-51; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 13.190.690/0001-30; RENT A CAR LOCADORA LTDA - CNPJ: 04.796.188/0001-87; SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO - CNPJ: 05.079.341/0001-18; SERVICOS EMPREENDIMIENTOS EIRELI - CNPJ: 22.494.508/0001-26; SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.064.804/0001-12; UILIAN GONCALVES NETO - CNPJ: 09.147.164/0001-10.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



A reunião foi suspensa, sendo as empresas convocadas para uma nova sessão, no dia 20 de novembro de 2018, mediante publicação em imprensa oficial, (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, com circulação em 20 de novembro de 2018, fls. 1.187), para dar continuidade aos trabalhos.

Na data marcada, foi aberta a sessão, onde deu-se continuidade aos trabalhos suspensos na reunião anterior e passou-se a fase de habilitação da empresa que apresentou melhor lance verbal, qual seja, NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06.

A pregoeiro franqueou vista dos documentos de habilitação da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06 aos demais licitantes presentes e declarou como vencedora a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

As empresas ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.634.195/0001-36, NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31, RENT A CAR LOCADORA LTDA - CNPJ: 04.796.188/0001-87, SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.064.804/0001-12, manifestaram a intenção de interposição de recursos e interpueram-no tempestivamente.

Já a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06, apresentou contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31.

Após o julgamento dos recursos que culminou o seguinte resultado: pela total improcedência do recurso apresentado pela RENT A CAR LOCADORA LTDA, CNPJ: 04.796.188/0001-87, total procedência do recurso apresentado pela ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36 procedência parcial do recurso apresentado pela NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31, declarando inabilitada a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06.

Foi publicado o resultado de julgamento dos recursos e a convocação dos interessados para dar continuidade ao certame, a sessão foi marcada para as 11:00 horas do dia 21 de janeiro de 2019, (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, pag. 28 de 15 de janeiro de 2019).

No dia e hora marcada foi aberto os envelopes das empresa melhores colocadas, a qual chegou o seguinte resultado: foi declarado habilitada a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31.

A empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06, manifestou sua intenção de interpor recurso, mas não justificou no presente momento, vindo a protocolar tempestivamente seu recurso no dia 24 de janeiro de 2019.



2 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito. Em que pese a alegação das recorrentes, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, este pregoeiro conduziu a licitação em observância a todas as preceitos e normas legais que versam sobre o assunto, pautado, pela vinculação às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

2.1 - DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

De forma sintética, aduz o recorrente que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31, deixou de atender ao item 9.2.14 do instrumento convocatório, pois apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/PB, inválida. Alegando a recorrente que não teor da certidão consta os seguintes dizeres " esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contida", levando em consideração que a recorrida fez a oitava alteração contratual e não atualizou no CREA/PB.

Diante do exposta a recorrente requer que seja tornado inabilitada a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31.

2.2 - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31.

A contrarrazoante alega em suas razões a certidão de Quitação do CREA/PB apresentada, foi emitida em 03/11/2018 e tem validade até o dia 31/03/2019, pois todos os encargos estão pagos até lá, não podendo ser penalizada por haver uma alteração contratual, e que é desnecessário a exigência da apresentação da quitação da junto ao CREA e conseqüentemente, desnecessária também a exigência de que os dados constantes na Certidão de Quitação junto ao CREA sejam iguais ao Contrato Social.

Requer que o presente Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI seja desconsiderado e por fim considerar vencedora a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME do Pregão Presencial nº 0036/2018 junto a Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

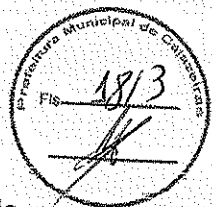
2.3 - DO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO

Segundo Parecerista designado para análise do presente recurso, que após análise conjunta das alegações das partes e do escopo legal e principiológico do ordenamento jurídico pátrio é que seria possível opinar sobre as alegações.

Em atenção às alegações de invalidade da referida certidão e aos demais documentos que autuam o processo, necessário analisar as disposições legais competentes ao órgão emissor daquela.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



Estabelece a Resolução nº 266/1979 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que nas certidões de registro expedidas pelos conselhos regionais deverão constar declarações de que estas perderão sua validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos (art. 2º, §1º, "c").

Em que pese a recorrente tentar induzir a Autoridade administrativa a acolher suas razões pela aplicação mais seca possível do Direito Administrativo, por vias da legalidade estrita e atuação *ipsis litteris*, nem só à Legalidade deve obedecer o Administrador, mas também, principalmente em sede de licitação, à Eficiência, aplicando em todos os atos do seu cotidiano os preceitos mínimos de economicidade, busca da proposta mais vantajosa e uso do moderado do formalismo.

Em que pese os procedimentos licitatórios, de forma geral, serem caracterizados como atos administrativos formais (Lei 8.666/93, art. 4º, parágrafo Único), caso a caso devem ser pesados os Princípios aplicáveis em conformidade com a necessidade da Administração Pública, devendo, na maioria das vezes, prevalecer os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, esculpidos no art. 2º da lei 9.784/99.

Ademais, no mesmo sentido, já é amplo o entendimento, em sede de Tribunais de Contas, que desde que os documentos apresentados cumpram a finalidade de sua exigência, não resta qualquer prejuízo ao Administrado ou Administrador – como aconteceu no caso em tela, pois a Certidão ora contestada havia sido requerida tão somente para comprovar a inscrição da Pessoa Jurídica nos quadros de seu Conselho Regional, ou seja, a devida legitimidade para atuar no campo profissional alegado.

Outrossim, como última análise, percebermos que as alterações contratuais que realizou a empresa recorrida em nada restringem seu objeto de atuação, de forma a não prejudicar de qualquer maneira sua capacidade de entregar o objeto ao Município, caso sagre-se vencedora no certame.

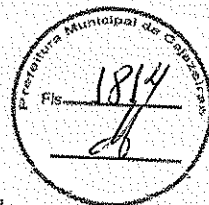
Opinando no sentido que a Autoridade Administrativa receba o recurso e contrarrazões, por estarem todos tempestivos, e a autoridade Administrativa **decida pela total improcedência do recurso apresentado** pela "NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

3 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Consoante o mestre SANTANA¹, ultimada a fase de razões e contrarrazões recursais, o pregoeiro tem a oportunidade de fazer um julgamento prévio de admissibilidade e, nesta mesma ocasião, poderá exercer o juízo de retratação, modificando, se for o caso, seu julgamento.

As razões de recurso, bem como as contrarrazões, foram interpostas nos prazos fixados, sendo, pois, tempestivas, preenchendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade.

¹SANTANA, Jair Eduardo (et. al). Pregão presencial e eletrônico. Diógenes Gasparini (Coord.). Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2006. pp. 383-384.



Vê-se, pois, que o presente recurso atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento.

4 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Pregoeiro, só resta um único caminho: cumpri-lo!

Em relação a irregularidade apontada pela empresa recorrente sobre

4.1 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Logo, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício na documentação de habilitação da empresa nogueira capaz de alterar a decisão do Pregoeiro, pois, vejamos o que diz o item 9.2.14 do instrumento convocatório: "Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante" e logo é possível se verificar que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME apresentou junto de sua documentação de habilitação **CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE Nº 137245/2018, emissão: 03/11/2018, validade: 31/03/2019, chave: Z1Wzz.**

Comprovou-se, portanto, possuir comprovação de registro e quitação perante ao órgão de conselho de classe a qual ele pertence, não havendo a configuração de qualquer ilegalidade ou desatenção às normas aplicáveis à espécie e aos princípios específicos da Licitação.

Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e consequente desprovidimento do recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária à adjudicação do objeto.

Por todo exposto e primando pelos Princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, Doutrinas, Jurisprudências, termos do edital e todos os atos até então praticados, como também, no **PARECER TÉCNICO E JURÍDICO**, DECIDO pelo conhecimento e desprovidimento do recurso formulado pela licitante NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 16.715.147/0001-06; e consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 00036/2018, recomendando a adjudicação do objeto do certame à empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.507.466/0001-31.

É importante destacar que o presente julgado não vincula a decisão superior, apenas faz um contextualização fática e documental com base naquilo que



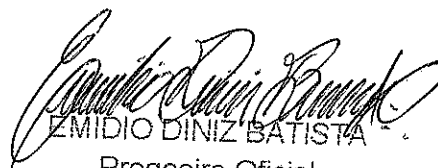
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta maneira submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação, com fulcro no § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devendo retornar os autos ao Pregoeiro para dar conhecimento do resultado deste julgamento de recurso às interessadas, bem como adotar os demais procedimentos legais, que se fizerem necessários.

Cajazeiras – PB, 31 de janeiro de 2019



EMÍDIO DINIZ BATISTA

Pregoeiro Oficial
Mat. 15.346

TERMO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras – PB.

CONSIDERANDO QUE: De acordo com o edital e a Lei 10.520/2002, Decretos 3.555 de 08/08/2000, 3.693 de 20/12/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e Ata 2 da sessão pública do Pregão em referência;

Recorreram das decisões do Pregoeiro as empresas:

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ 16.715.147/0001-06, recorreu da decisão tomada pelo pregoeiro tempestivamente; **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ 10.507.466-0001-31, apresentou contrarrazões tempestivamente.

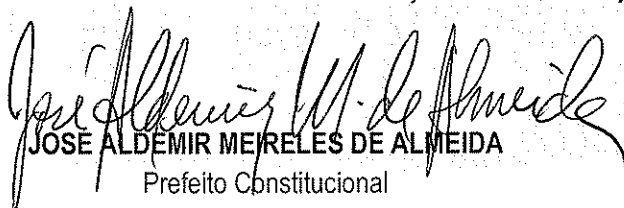
O relatório de julgamento dos recursos administrativos refuta os pontos alegados pelas concorrentes e os julgam da seguinte forma:

Pela total improcedência do recurso apresentado pela **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ 16.715.147/0001-06, e pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 00036/2018, recomendando a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame à empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ 10.507.466-0001-31.

DECIDO:

Ratificar a decisão do pregoeiro, com base nas normas estabelecidas no instrumento convocatório, como também nos pareceres técnicos e jurídicos, em julgar pela total improcedência do recurso apresentado pela **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ 16.715.147/0001-06, e pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 0036/2018, em manter habilitada a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ 10.507.466-0001-31

Cajazeiras-PB, 31 de janeiro de 2019.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

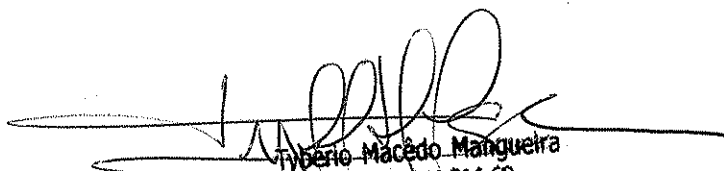
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRAÇOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
ASSUNTO: PREGÃO 36/2018



A EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI,
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº 16.715.147/0001-06, SITUADA NA AV ANTONIO
LIRA, 182, SALA 102, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA - PB, NESTE
ATO REPRESENTADA PELO SEU PROPRIETÁRIO O SR
TYBÉRIO MACÊDO MANGUEIRA, VEM PERANTE V.S.RA
COM O DEVIDO RESPEITO, REQUERER, COM FULCRO
NA LEI 12.527/2011, CÓPIA DE TODOS OS RECURSOS,
CONTRA-RAZÕES E PARECER JURÍDICO, DECORRENTES DA
FAZEA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM SEGUNDO LUGAR
EM DIANTE, ATO QUE OCORREU NO DIA 21, DE JANEIRO
DE 2019 ÀS 11:00 HORAS.

NESTES TERMOS,
PEDIMOS DEFERIMENTO

CAJAZEIRAS 06, DE FEVEREIRO DE 2019

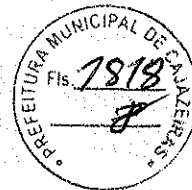

Tybério Macêdo Manguiera
CPF: 000.911.214-69
RG 1.834.956 SSP/PB
SÓCIO-ADMINISTRADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
RECEBIDO

Mat. 15029
06/02/19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB						
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Mês	12	285.155,00	3.421.860,00	1	NG
P G CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Mês	12	312.370,09	3.748.441,08	2	
SERVICES EMPREENDIMENTOS EIRELI	Mês	12	349.700,77	4.196.409,24	3	
EKS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	Mês	12	358.282,45	4.299.389,40	4	
MXM SERVICOS E LOCACOES LTDA	Mês	12	361.118,03	4.333.416,36	5	
LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Mês	12	365.590,36	4.387.084,32	6	
ALFA CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	7	
ARTUR GOMES MOREIRA	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	8	
JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	9	
MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. - ME	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	10	
SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	11	
UILIAN GONCALVES NETO	Mês	12	365.594,34	4.387.132,08	12	

NG - NEGOCIADO

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Cajazeiras - PB, 13 de Novembro de 2018

RESULTADO FINAL:

- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.507.466/0001-31.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 3.421.860,00.

EMÍDIO DINIZ BATISTA

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
CARDOSO

FRANCISCO JOCERMAN SILVA DOS SANTOS

Silva dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, encarregada de atuar no processo licitatório acima indicado, que objetiva: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 30/10/2018;

Diário Oficial do Estado - 30/10/2018;

Jornal A União - 30/10/2018.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo: ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI; ARTUR GOMES MOREIRA; CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; G. C. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI; JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA; LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI; P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; RENT A CAR LOCADORA LTDA; SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO; SERVICOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; UILIAN GONCALVES NETO.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia e hora marcados foram recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos interessados, abrindo-se em seguida os envelopes Proposta de Preços. Licitantes qualificados a participar do certame:

CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP;

ARTUR GOMES MOREIRA;

SERVICOS EMPREENDIMENTOS EIRELI;

ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

RENT A CAR LOCADORA LTDA;

MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;

NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA;

ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI;

G. C. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI;

SERCON ENGENHARIA - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO;

MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;

SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA;

P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME;

CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;

ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;

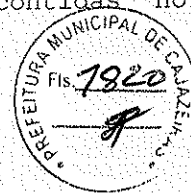
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI;

UILIAN GONCALVES NETO;

PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.

Analisadas as propostas apresentadas o Pregoeiro informou: Licitantes desclassificados por suas propostas não atenderem as exigências contidas no instrumento convocatório:

ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI,
CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA,
G. C. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI,
PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME,
RENT A CAR LOCADORA LTDA.



5.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

Procedeu-se o registro dos preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação de lances. Posteriormente iniciou-se a fase em que foram efetuados e devidamente registrados, os respectivos lances verbais.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

Após a divulgação do resultado da fase de lances verbais foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação. Analisados os elementos apresentados e as exigências constantes do instrumento convocatório correspondente, o Pregoeiro informou: Licitantes melhores classificados na fase de lances verbais inabilitados por suas documentações não atenderem ao disposto no instrumento convocatório:

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP,
CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,
MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,
SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

7.0 - DA CONCLUSÃO:


Considerando os valores ofertados por cada proponente, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, chegou-se a conclusão de que a proposta do licitante abaixo relacionado apresenta-se vantajosa para a Administração. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação posterior a fase de negociação:

NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 3.421.860,00.
12 X 285.155,00

Salienta-se que os valores unitários constantes das propostas apresentadas, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante deste relatório, independente de transcrição. Face ao exposto, este Pregoeiro sugere ao Senhor Prefeito, a homologação da presente licitação em favor do referido proponente.

É o relatório.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.


EMÍDIO DINIZ BATISTA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº PP 00036/2018-01


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00036/2018: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.507.466/0001-31.
Valor: R\$ 3.421.860,00.
12 X 285.155,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

15.122.2002.2014 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.


5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 3.421.860,00.

12 X 285.155,00

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.


EMÍDIO DINIZ BATISTA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 0011/2019

PROCESSO Nº:	00036/2018
ASSUNTO:	Análise Processual realizada pela Secretaria Municipal do Controle Social
MODALIDADE:	Pregão Presencial
OBJETO:	Pregão Presencial nº 00036/2018, referente contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre, do município de Cajazeiras - PB.
INTERESSADO(S):	Secretaria Municipal de Administração

1. APRESENTAÇÃO

Por força da Instrução Normativa 02/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Controle Social, deu entrada nesta divisão, o processo licitatório em epígrafe, para que após análise, fosse emitida nota técnica quanto à regularidade do procedimento realizado na fase interna e externa do certame.

Trata-se do Pregão Presencial nº 00036/2018, referente contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre, do município de Cajazeiras - PB.

2. DA ANÁLISE

2.1 FASE INTERNA

Quanto à fase interna, o procedimento foi analisado por este Órgão Controlador conforme Nota Técnica nº 104/2018, anexado às fls. 82 e 83. De tal modo, foram atendidas todas as recomendações exigidas por esta Controladoria.

2.2 FASE EXTERNA

Quanto à fase externa do procedimento observou-se o seguinte:

a. Empresas Participantes:

- ALFA CONSTRUÇÕES COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.362.938/0001-10;
- ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 72.264.930/0001-63;
- ARTUR GOMES MOREIRA – CNPJ: 24.994.347/0001-65;
- CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – CNPJ: 04.947.405/0001-92;
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99;
- CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00;
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36;
- EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31;
- G. C. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.742.437/0001-82;
- JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA – CNPJ: 31.248.619/0001-43;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

- LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 10.557.524/0001-31;
- MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 26.520.926/0001-00;
- MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 03.278.968/0001-72;
- MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08;
- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31;
- NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06;
- P. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.052.876/0001-51;
- P. V. ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 13.190.690/0001-30;
- RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ: 04.796.188/0001-87;
- JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO - EPP – CNPJ: 05.079.341/0001-18;
- SERVICOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.494.508/0001-26;
- SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12;
- UILIAN GONÇALVES NETO – CNPJ: 09.147.164/0001-10.

b. Da impugnação ao Edital

Apresentaram Impugnação ao edital as seguintes empresas:

JS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÃO – CNPJ: 22.195.782/0001-02. Razões: Contra a exigência de licença ou autorização ambiental para serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos, requerendo a retirada do item 9.2.14 do edital, que assim exige (fls. 206-213);

MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08. Razões: Contra a exigência de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de lavagem de feira livre; varrição e capinação de ruas, coleta e transporte de resíduos sólidos, com, que serão necessários a suprir a demanda em decorrência desta licitação; será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar capacidade técnica operacional, pleiteando a retirada do item 9.2.11 do edital, que assim exige (fls. 224-228);

EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31. Razões: Contra a exigência de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de lavagem de feira livre; varrição e capinação de ruas, coleta e transporte de resíduos sólidos, com, que serão necessários a suprir a demanda em decorrência desta licitação; será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar capacidade técnica operacional, pleiteando a retirada do item 9.2.11 do edital, que assim exige (fls. 251-255);

c. Do Julgamento das Impugnações:

No tocante ao julgamento das impugnações, foi emitida análise das razões apresentadas pela Procuradoria Geral do Município. De tal modo, o referido Órgão analisou a impugnação feita pela JS

Rua José Lira de Meneses, nº 25, 1º Andar, Jardim Oásis, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000.
smcscajazeiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÃO – CNPJ: 22.195.782/0001-02, opinando pela improcedência do recurso (fls. 214-217).

No mesmo sentido, a PGM emitiu parecer em relação às impugnações feitas pela MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08 e EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31, opinando pela improcedência de tais impugnações (fls. 266-270).

Foram analisadas as razões também pelo pregoeiro, que decidiu pela procedência parcial da impugnação feita pela licitante JS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÃO – CNPJ: 22.195.782/0001-02, de modo que o item 9.2.14 do edital, que diz respeito à licença ambiental para prestação do serviço objeto desta licitação, fosse requisito obrigatório de apresentação apenas para a empresa vencedora do certame, no momento prévio à contratação.

No que diz respeito às impugnações feitas pela empresas MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08 e EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31, o Pregoeiro decidiu por total improcedência (fls. 242-248 e 269-274).

d. Do Credenciamento:

Conforme a ata de nº 001 (fls. 1136-1138) foram credenciadas as empresas:

- ALFA CONSTRUÇÕES COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.362.938/0001-10;
- ARTUR GOMES MOREIRA – CNPJ: 24.994.347/0001-65;
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99;
- CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00;
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36;
- EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31;
- LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 10.557.524/0001-31;
- MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 26.520.926/0001-00;
- MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 03.278.968/0001-72;
- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31;
- NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06;
- P. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.052.876/0001-51;
- RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ: 04.796.188/0001-87;
- JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO - EPP – CNPJ: 05.079.341/0001-18;
- SERVICOS EMPREENDEMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.494.508/0001-26;
- SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12;
- UILIAN GONÇALVES NETO – CNPJ: 09.147.164/0001-10.

Foram descredenciadas, por não apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório, as empresas:

- ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 72.264.930/0001-63, não apresentou o item 7.5.1 do edital;
- CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – CNPJ: 04.947.405/0001-92, por não apresentar o item 7.5.1 e 7.5.2 do edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

- G. C. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.742.437/0001-82, por não apresentar o item 7.5.1 e 7.5.2 do edital;
- JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA – CNPJ: 31.248.619/0001-43, por apresentar procuração não autenticada à fl. 275;
- MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08, por não apresentar os itens 7.5.1 e 7.5.2 do edital. No entanto, a empresa apresentou o documento do item 7.5.1 à fl. 781.

e. Da Análise das Propostas

As empresas licitantes apresentaram os seguintes valores de propostas:

- RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ: 04.796.188/0001-87: **R\$: 260.301,53;**
- P. V. ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 13.190.690/0001-30: **R\$: 263.227,92;**
- CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00: **R\$: 269.489,58;**
- NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06: **R\$: 273.128,36;**
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99: **R\$: 286.894,79;**
- MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 26.520.926/0001-00: **R\$: 288.639,93;**
- SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12: **R\$: 291.875,49;**
- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31: **R\$: 295.155,00;**
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36: **R\$: 298.999,82;**
- G. C. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.742.437/0001-82: **R\$: 310.755,19;**
- P. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.052.876/0001-51: **R\$: 312.370,09;**
- SERVICIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.494.508/0001-26: **R\$: 349.700,77;**
- EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31: **R\$: 358.282,45;**
- MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08: **R\$: 361.118,03;**
- LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 10.557.524/0001-31: **R\$: 365.590,36;**
- ALFA CONSTRUÇÕES COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.362.938/0001-10: **R\$ 365.594,34;**
- ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 72.264.930/0001-63: **R\$ 365.594,34;**
- ARTUR GOMES MOREIRA – CNPJ: 24.994.347/0001-65: **R\$: 365.594,34;**
- CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – CNPJ: 04.947.405/0001-92: **R\$ 365.594,34;**
- JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA – CNPJ: 31.248.619/0001-43: **R\$: 365.594,34;**
- MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 03.278.968/0001-72: **R\$: 365.594,34;**
- JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO - EPP – CNPJ: 05.079.341/0001-18: **R\$: 365.594,34;**
- UILIAN GONÇALVES NETO – CNPJ: 09.147.164/0001-10: **R\$: 365.594,34.**

Após a abertura dos envelopes das propostas dos licitantes habilitados, a sessão foi suspensa e remarcada para o dia **26.11.2018 às 11h**, conforme publicação no Diário Oficial à fl. 1181.

Foi emitido parecer técnico pelo Engenheiro Civil Alexandre Kemel Andrade Werke, às fls. 1154-1186. De acordo com o documento apresentado, em relação às propostas apresentadas, assim opinou o profissional supracitado:

Rua José Lira de Meneses, nº 25, 1º Andar, Jardim Oásis, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000.
smcscajazeiras@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

- ALFA CONSTRUÇÕES COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.362.938/0001-10: Classificação da proposta;
- ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 72.264.930/0001-63: Classificação da proposta;
- ARTUR GOMES MOREIRA – CNPJ: 24.994.347/0001-65: Classificação da proposta;
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99: Desclassificação da proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05 e por não apresentar o detalhamento da composição de lucros e despesas indiretas (LDI) e dos respectivos percentuais praticados” (fl. 1163);
- CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – CNPJ: 04.947.405/0001-92: Classificação da proposta;
- CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00: Classificação da proposta;
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36: Desclassificação da presente proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05 e por diminuir os encargos sociais, no tocante aos direitos trabalhistas” (fl. 1167);
- EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.750.635/0001-31: Classificação da proposta;
- G. C. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.742.437/0001-82: Desclassificação da proposta, “por não atender o solicitado no edital, isto é, não apresentou a planilha de quantitativos e preços, planilha de composição de custos unitários e nem demonstração dos cálculos e lucros e despesas da obra – B. D. I” (fl. 1169);
- JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA – CNPJ: 31.248.619/0001-43: Classificação da proposta;
- LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 10.557.524/0001-31: Desclassificação da proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05” (fl. 1665);
- MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (LIMPCOM) – CNPJ: 26.520.926/0001-00: Classificação da proposta;
- MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 03.278.968/0001-72: Classificação da proposta;
- MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.029.743/0001-08: Desclassificação da proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05” (fl. 1174);
- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31: Classificação da proposta;
- NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06: desclassificação da proposta, “por não apresentar o detalhamento da composição de lucros e despesas indiretas (LDI) e dos respectivos percentuais praticados” (fl.1161);
- P. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.052.876/0001-51: Desclassificação da proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05” (fl. 1170);
- P. V. ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 13.190.690/0001-30: Desclassificação da proposta, “por não atender o solicitado no edital, isto é, não apresentou a planilha de quantitativos e preços, planilha de composição de custos unitários e nem demonstração dos cálculos e lucros e despesas da obra – B. D. I” (fl. 1159);
- RENT A CAR LOCADORA LTDA (J. G. Construções Cívicas) – CNPJ: 04.796.188/0001-87: Desclassificação da presente proposta, “por não atender o solicitado no edital” (fl.1158);
- JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO - EPP (SERCON Engenharia) – CNPJ: 05.079.341/0001-18: Classificação da proposta;
- SERVICIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.494.508/0001-26: Desclassificação da proposta, “por atender o item 8.2 do edital” (fl. 1171);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

- SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12: Desclassificação da proposta, “por apresentar um valor superior ao orçado por este município no item 05” (fl. 1165);
- UILIAN GONÇALVES NETO – CNPJ: 09.147.164/0001-10: Classificação da proposta.

Conforme a Ata 002 fls. 1295-1296 foram desclassificadas, por não atender as exigências editalícias relacionadas às propostas, as empresas:

- G. C. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – CNPJ: 29.742.437/0001-82;
- RENT A CAR LOCADORA LTDA (J. G. Construções Civas) – CNPJ: 04.796.188/0001-87;
- P. V. ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 13.190.690/0001-30;
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36;
- CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – CNPJ: 04.947.405/0001-92;
- ALLAN LOCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 72.264.930/0001-63.

Classificou-se para a fase de lances verbais a empresa CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, com a oferta de menor preço, seguida de NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP, MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

f. Da Fase de Lances

Em conformidade com o que trás a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, VIII, foi feita a classificação das propostas com menor preço (fl. 1297) e passado para fase de lances, cuja ordem e valores ficaram:

- 1º NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06: **R\$: 265.000,00;**
- 2º CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00: **R\$: 269.489,58;**
- 3º CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99: **R\$: 286.894,79;**
- 4º MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (LIMPCOM) – CNPJ: 26.520.926/0001-00: **R\$: 288.639,93;**
- 5º SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12: **R\$: 291.875,49;**
- 6º NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31: **R\$: 295.155,00.**

Com isso, a empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06** consagrou-se **MELHOR CLASSIFICADA** na fase de lances.

g. Dos Recursos:

Recorreram as seguintes empresas:

- I. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.634.195/0001-36. Razões: Afirma a empresa que os empregados mensalistas já recebem, em sua remuneração total, o valor correspondente à remuneração do repouso semanal, conforme art. 7º, da Lei nº 605/49, pleiteando assim a sua habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

- II. NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31. Razões: Requer a inabilitação da empresa vencedora, por não preencher os requisitos do edital e anulação do presente procedimento licitatório (fls. 1308-1319).
- III. RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ: 04.796.188/0001-87. Razões: Pleiteou a desclassificação das propostas das empresas classificadas e requereu prazo para que, tanto a recorrida, quanto aquelas que foram desclassificadas, pudessem corrigir seus erros materiais, voltando o processo para uma nova fase de lances.

A empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06, apresentou **Contrarrrazões** (fls. 1331-1342) face o recurso impetrado pela NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31 (fls. 1308-1319). Razões: Indeferimento do recurso interposto pela NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31.

h. Do Julgamento dos Recursos:

No corpo processual do procedimento licitatório em epígrafe, foram analisadas as razões dos recursos interpostos pela Procuradoria Geral do Município (fls. 1379-1385), o qual decidiu opinar pela **total improcedência** ao recurso apresentado pela RENT A CAR LOCADORA LTDA; **total procedência** ao recurso apresentado pela ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e, **procedência parcial** ao recurso da NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, decisão que inabilitou a empresa vencedora **NGSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, de forma a convocar a segunda colocada no certame.

O pregoeiro também proferiu decisão quanto aos recursos interpostos pelos licitantes recorrentes (fls. 1386-1400). Desta forma, a douta comissão opinou no mesmo sentido da Procuradoria Geral do Município, qual seja, pela total improcedência do recurso da RENT A CAR LOCADORA LTDA; total procedência ao recurso da ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e, procedência parcial ao recurso da NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Posteriormente aos posicionamentos da Procuradoria Geral do Município e do Pregoeiro, o Chefe do Executivo Municipal optou por seguir o posicionamento daqueles, de forma a ratificar as decisões dos recursos administrativos apresentados pelos referidos órgãos (fl. 1401).

i. Da Nova Habilitação

Após o julgamento dos recursos apresentados, foi concedida a empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI a possibilidade de habilitar-se para concorrer novamente à disputa licitatória. A empresa apresentou seus documentos às fls. 1412-1482, no entanto a mesma não preencheu os requisitos do item 9.2.11 do edital.

j. Da Nova Análise das Propostas de Menor Preço

Com a declaração de procedência do recurso apresentado pela NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a proposta da NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, que havia sido a primeira colocada na fase de lances foi desclassificada, passando a análise dos documentos de habilitação das empresas que a sucederam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

A segunda colocada, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 07.609.311/0001-00, ficou inabilitada, pois não cumpriu o requisito do item 9.2.11 do edital.

A terceira colocada CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99, foi inabilitada por não cumprir o requisito do item 9.2.11 do edital.

A quarta colocada, MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (LIMPCOM) – CNPJ: 26.520.926/0001-00, foi inabilitada por não cumprir os requisitos dos itens 9.2.11 e 9.2.12 do edital.

A quinta colocada, SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.064.804/0001-12, foi inabilitada, por não cumprir os requisitos do item 9.2.10 do edital.

Deste modo, a sexta colocada, a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31, consagrou-se **VENCEDORA** do certame.

k. Dos Recursos

Apresentaram recursos as empresas:

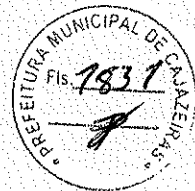
- NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 16.715.147/0001-06. Razões: Alegação de que empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, apresentou certidão inválida na fase de habilitação (fls. 1755-1759).

A licitante NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou **Contrarrrazões** às fls. 1768-1779, em face do recurso interposto pela NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, que pleiteou a sua inabilitação. Razões: Improcedência do recurso apresentado pela NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI.

l. Do Julgamento dos Recursos

Concedido prazo e interposto de forma tempestiva o recurso da NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, foram analisadas as razões dos recursos interpostos, pela Procuradoria Geral do Município (fls. 1807-1809), que opinou pela **total improcedência** ao recurso apresentado pela NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, entendendo tratarem as razões do recurso de tentativa de imposição de excesso de formalismo ao caso prático e, que a suposta invalidade do documento apresentado pela NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS não seria motivo suficiente para anulação do processo licitatório e inabilitação da referida empresa, visto que a Administração Pública está diretamente submissa aos preceitos mínimos de economicidade, busca da proposta mais vantajosa e uso do moderado do formalismo, além da necessária valoração e aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que permeiam todo o Direito. Por fim, denotou “que as alterações contratuais que realizou a empresa recorrida em nada restringem seu objeto de atuação, de forma a não prejudicar de qualquer maneira sua capacidade de entregar o objeto ao Município” e que os Tribunais de Conta, por sua vez, vêm entendendo como válidas Certidões que, ainda que supostamente inválidas, cumpram sua finalidade de comprovar a Inscrição da Pessoa Jurídica nos quadros do Conselho Regional competente.

O pregoeiro também apresentou parecer opinativo quanto ao recurso interposto pelo licitante recorrente (fls. 1810-1815). De tal modo, a referida comissão opinou no mesmo sentido da Procuradoria Geral do Município, determinando também pela improcedência do recurso da NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

Posteriormente aos posicionamentos da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Especial de Licitações, o Chefe do Executivo Municipal optou por seguir o posicionamento daqueles, de forma a ratificar a decisão do recurso administrativo apresentado pelos referidos órgãos (fl. 1816).

m. Demais Observações:

- O documento à fl. 250 encontra-se ilegível;
- A partir da fls. 266 e seguintes, o processo encontrasse enumerado de maneira errada;
- À fl. 1290 encontra-se rasgada, de modo que foi colada com fita adesiva;
- Os documentos apresentados às fls. 1299-1302 e fls. 1303-1306 são iguais, diferenciando-se apenas na data ao final de cada um.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

O processo licitatório ora em análise, em todo o seu decurso, soube respeitar os princípios administrativos pelos quais deve ser norteadas a atuação do Poder Público. No entanto, por se tratar de um procedimento que irá vincular o Município de Cajazeiras ao ganhador do certame pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais 48 meses, se assim vantajoso for para o Município, faz-se importante salientar alguns detalhes, principalmente no tocante ao Recurso Administrativo interposto pela licitante NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, que busca a inabilitação da atual vencedora deste pregão.

De tal modo, as alegações feitas pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI em seu recurso às fls. 1755-11759 dizem respeito à suposta invalidade de um dos documentos apresentados pela empresa ganhadora do certame NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Trata-se este documento do item 9.2.12 do edital, que corresponde à exigência de CRQ, utilizada para comprovar a situação do registro da empresa quanto a sua regularidade e anuidade, bem como de seus profissionais responsáveis técnicos (RTs) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Neste diapasão, a referida certidão apresentada (fl. 1746) traz em seu esboço que, qualquer alteração feita no Contrato Social condicionará a validade da mesma. Ocorre que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tão somente ampliou o rol de atividades em que presta serviço, conforme se vê na 8ª alteração (fls. 1638), deixando, no entanto, de informar ao CREA tornando a certidão juntada.

Sobre o tema, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) editou a Resolução nº 336/89 e trouxe, em seu art. 10, *caput*, que "as pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, **sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos**, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA." (grifo nosso).

Ademais, vale ainda ressaltar que, apesar da empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegar não ser necessário a apresentação do CRQ e, que este documento nada mais é senão para comprovar a regularidade do registro da pessoa jurídica em questão, o CREA não emite apenas a certidão do registro, mas esta cumulativamente com a da quitação, além disto, vê-se também que informou ao órgão sobre a 9ª alteração de seu contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES

Considerando que o TCU vem entendendo nos presentes dias que o condão devem ser exigidos tão somente os comprovantes de registro dos licitantes e entendendo que as certidões com certas alterações não informadas ainda cumprem seu dever de comprovação de registro.

Considerando que o objetivo deste Órgão Controlador é orientar a gestão municipal a atentar-se às leis em suas atividades, de modo a sempre proporcionar a garantia de aplicabilidade dos princípios norteadores do Poder Público e demais legislação que assim o faça, em acordo com o que traz a Constituição Federal, em seu art. 37;

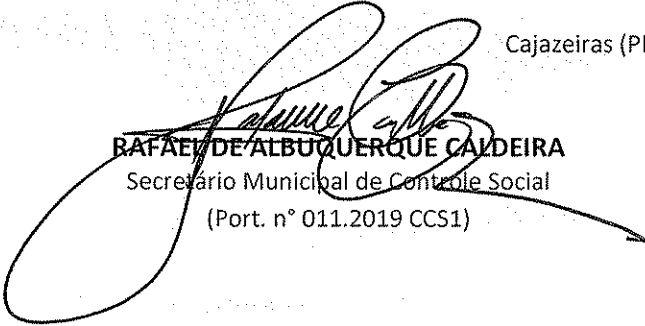
Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia editou resolução no sentido de exigir das pessoas jurídicas registradas naquele conselho comuniquem os atos que impliquem em mudanças do seu contrato social, sendo tal assunto tão relevante para o Conselho que este decidiu positivá-lo;

Considerando que a empresa vencedora deste processo licitatório prestará serviços a população pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses e, que os atos administrativos quando viciados em sua origem, assim permanecerá até que o mesmo deixe de produzir seus efeitos para a coletividade;

Considerando que a certidão apresentada pela empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, comprova sua inscrição junto ao órgão competente e preenche o requisito teleológico do item 9.2.12 do edital e do art. 30, I da lei 8.666, sua suposta falta de validade jurídica não acarreta qualquer prejuízo à edibilidade, mas obedece aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e formalismo moderado, bem como segue o entendimento atual do TCU;

Diante de tudo que foi exposto, opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento licitatório ora analisado, por força do art. 3º, II da Instrução Normativa nº 002/2018 e **RECOMENDAMOS** que se notifique a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.507.466/0001-31 a regularizar sua situação cadastral perante o órgão fiscalizador retromencionado, para posteriormente apresentar sua documentação em conformidade às exigências editalícias, o que pode a Autoridade Administrativa requerer com base no §3º do art. 43 do Regimento Geral das Licitações, de modo a atender ao interesse público, e resguardar o erário do município, tendo em vista que uma decisão desacertada, neste momento, possa a vir a causar dano ou prejuízo no futuro. Utilizando-se a Administração dos instrumentos legais ao seu alcance, por força do Art. 55 da lei 9.784/99, poderá ser convalidado o ato com a apresentação da respectiva certidão devidamente atualizada.

Cajazeiras (PB), 15 de fevereiro de 2019.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Controle Social
(Port. nº 011.2019 CCS1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.

PORTARIA N° PP 00036/2018

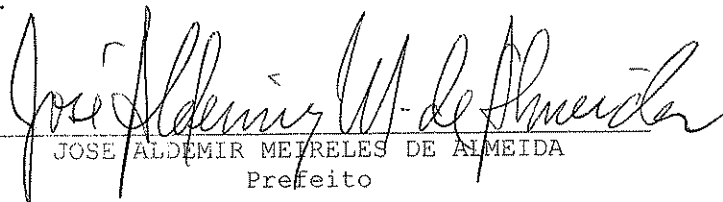
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00036/2018, que objetiva: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.507.466/0001-31.
Valor: R\$ 3.421.860,00.
12 X 285.155,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR METRELES DE ALMEIDA
Prefeito



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

PROPONENTE: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n° 10.507.466/0001-31
RUA CRIZEUDA GADELHA, 07
AUTO CAPANEMA - SOUSA - PB - 58800-603
(83) 35211752 - FRANCISCO TOMAZ
FNOGUEIRABARROS@BOL.COM.BR

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial n° 00036/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB	Mês	12	285.155,00	3.421.860,00
				Total:	3.421.860,00

Cajazeiras - PB, 13 de Novembro de 2018.

Francisco Nogueira Barros
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
10.507.466/0001-31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00063/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Jose Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - RUA CRIZEUDA GADELHA, 07 - AUTO CAPANEMA - SOUSA - PB, CNPJ n° 10.507.466/0001-31, neste ato representado por Francisco Nogueira de Barros, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvino Xavier dos Santos, 7, Alto Capanema - Sousa - PB, CPF n° 725.995.884-72, Carteira de Identidade n° 1377608 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 009/2006, de 05 de Julho de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00036/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.421.860,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 285.155,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
15.122.2002.2014 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



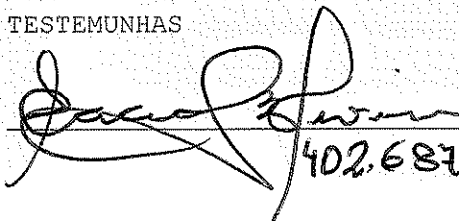
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

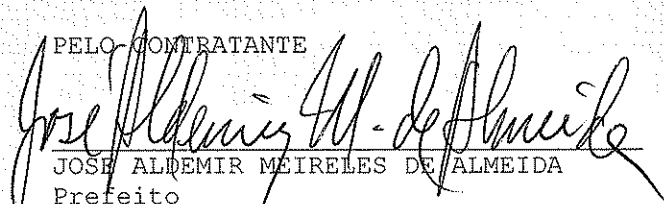
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.

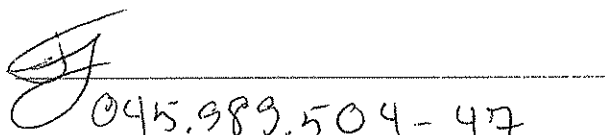
TESTEMUNHAS

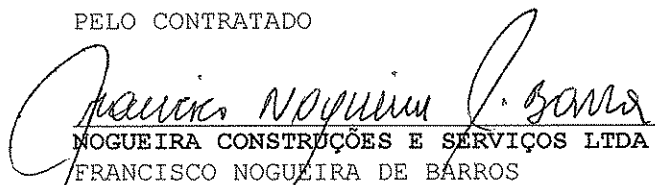

402.687.564-49

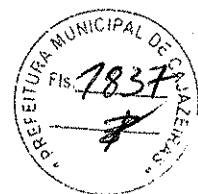
PELO CONTRATANTE


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


045.989.504-47


NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS
725.995.884-72





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Cajazeiras - PB, 27 de Fevereiro de 2019.

À
NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Referente: Ordem de Serviços

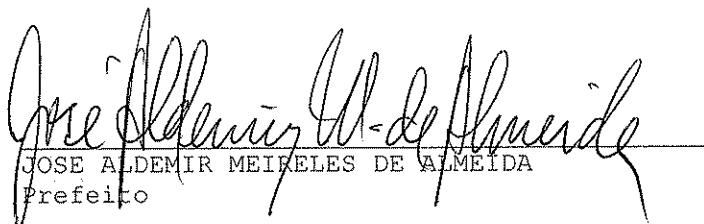
Prezados Senhores,

Autorizamos o início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir desta data:

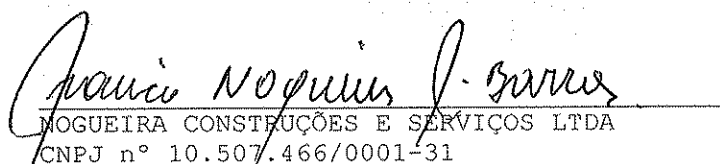
Serviços - Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Pregão Presencial** n° 00036/2018 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes n° 00063/2019-CPL.

Atenciosamente,

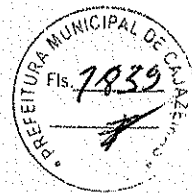

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

Ciente da Contratada - 27.02.19


NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n° 10.507.466/0001-31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Homologação e Adjudicação correspondentes ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00036/2018, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.



JOSÉ GUIMARÃES COELHO FILHO
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Homologação e Adjudicação correspondentes ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00036/2018, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.



EMÍDIO DINIZ BATISTA
Pregoeiro Oficial

Rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.
Pedra Branca - PB, 26 de Fevereiro de 2019

Braz de Sousa Lins
Pregoeiro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00022/2018, em 07.03.2018.
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO CONTRATUAL: PARA CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C (CRECHE), CONVÊNIO Nº 657166/2009.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 26 de Fevereiro de 2019
Allan Felipe Bastos de Sousa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Livramento**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO 020/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento/PB. Contratada: APICE Consultorias e Capacitações Eireli. CNPJ: 29.620.239/0001-46. Valor total contratado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Processo seletivo para provimento de vagas para cargos públicos no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Livramento/PB. Fundamentação: Dispensa de Licitação nº DV00001/2019. Fonte: Recurso Próprios se necessário e recursos oriundos dos valores arrecadados através das inscrições dos interessados. Dotação: QDD 2019. Forma de pagamento: A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma: 50% dos arrecadados até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições; 30% do arrecadado até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas; 20% do arrecadado até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento dos serviços. O valor arrecadado pelo ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2019. Partes: Carmelita E. V. Sousa (pela contratante) e o Sr. Hugo da Luz Brasil (pela contratada).
Livramento/PB, 25 de Fevereiro de 2019.
Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita

Prefeitura Municipal de Damião**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juvinao Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, às 08:00 horas do dia 15 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2008. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013.
Email: damiaooprefeitura@gmail.com.

Damião - PB, 25 de Fevereiro de 2019

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juvinao Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, às 10:00 horas do dia 15 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Aquisição parcelada de materiais elétricos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2008. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013.
Email: damiaooprefeitura@gmail.com

Damião - PB, 25 de Fevereiro de 2019

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juvinao Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, às 11:00 horas do dia 15 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2008. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013.
Email: prefeituradamião@gmail.com

Damião - PB, 15 de Fevereiro de 2019

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Araçagi**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 05/2019, que objetiva: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE LIMPEZA e HIGIENE PESSOAL, destinados à manutenção do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - R\$ 173.780,20; JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP - R\$ 77.753,50, ficam as empresas vencedora convocadas para as assinaturas de Termos de Contratos conforme instrumento Convocatório.
PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.

Araçagi - PB, 18 de Fevereiro de 2019.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAGI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.2019.**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Olívio Maroja, 278, Centro - Araçagi/PB, às 08h30min, do dia 14.03.2019, licitação modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z, através da OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela da ABC Farma, para a distribuição com a População carente do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercício 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 03/2017. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Araçagi/PB, 26 de fevereiro de 2019.

WALBERTO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Cajazeiras**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMIDA BRASILEIRA, COFFEE BREAK e LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALICIA RENATA FERREIRA COELHO 12062564430 - R\$ 340.800,00.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2018, que objetiva: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.421.860,00.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019**

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos participantes e demais interessados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS HORTIFRUTÍFEROS E POLPAS DE FRUTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, que após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, declara regularmente HABILITADAS as empresas ROBENILSON FIRMINO DA SILVA - ME - CNPJ: 10.579.832/0001-68 e M T GONCALVES - CNPJ: 14.094.048/0001-10; será concedido o prazo de 3 (três) dias para as empresas participantes, querendo, apresentarem recurso administrativo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; A pregoeira comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, situada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35312534.

Cajazeiras - PB, 26 de fevereiro de 2019.

DENYZE GONSALO FURTADO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80001/2019**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB, às 10:00 horas do dia 14 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DE CORPOS, TRANSLADO, SERVIÇO DE FORMOL E COROA DE FLORES PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 0009/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35312534. E-mail: cplprefeitura Cajazeiras.pb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Cajazeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMIDA BRASILEIRA, COFFEE BREAK E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00007/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA 04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.020 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2008 - MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.030 - Outros. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00061/2019 - 26.02.19 - ALICIA RENATA FERREIRA COELHO 12062564430 - R\$ 340.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00036/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA 15.122.2002.2014 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00063/2019 - 26.02.19 - NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.421.860,00.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DOTERCEIRO TERMOADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170518PP60013
CONTRATO 60039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60013/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAJAZEIRAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: AMAURY BEZERRA NOBREGA JUNIOR - CNPJ15.085.199/0001-75
OBJETO: Contratação de serviço especializado na manutenção e licenciamento dos softwares que estão em funcionamento nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, conforme solicitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Incisos II e IV, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

INÍCIO ADITIVO: 28/02/2019 **TÉRMINO ADITIVO:** 28/09/2019
Cajazeiras-PB, 26 de fevereiro de 2019.
CRISTOVÃO PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Saúde

**EXTRATO DOTERCEIRO TERMOADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170424PP60009
CONTRATO 60035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60009/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAJAZEIRAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: UNITEC SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ nº 10.319.076/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em gabinetes odontológicos das unidades básicas de saúde, CEO do município de Cajazeiras, bem como dos equipamentos periféricos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
INÍCIO ADITIVO: 28/02/2019 **TÉRMINO ADITIVO:** 28/09/2019
Cajazeiras-PB, 26 de fevereiro de 2019.
CRISTOVÃO PINHEIRO DE SOUZA - Secretário de Saúde

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, URBANISMO, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00005/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, HOSPITAL, FUNDEB 40%, DIVERSOS, MDE, FMS, FMAS, TRIBUTOS - 33903001. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00027/2019 - 20.02.19 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - R\$29.891,00; CT Nº 00028/2019 - 20.02.19 - ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R\$5.186,40; CT Nº 00029/2019 - 20.02.19 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - EPP - R\$100.925,90; CT Nº 00030/2019 - 20.02.19 - INEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP - R\$11.377,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00006/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, DIVERSO, TRIBUTOS, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, Emendas Parlamentar - 33903901. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00026/2019 - 20.02.19 - D' PRESENTES PICUÍ COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA - ME - R\$37.594,90; CT Nº 00031/2019 - 21.02.19 - ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$132.822,00.

**Prefeitura Municipal
de Alhandra**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 11:00 horas do dia 19 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE N PROPOSTA 11490.408 0001/16-03 PARA ESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 0003. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3256-1078. E-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

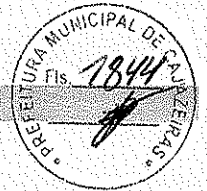
Alhandra - PB, 26 de Fevereiro de 2019

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA NO DISTRITO DE MATA REDONDA. O processo foi frassado por existir erros nas composições das respectivas propostas de preço de todas as Empresas, sendo assim,



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2019 às 12:46:22 Francisco Jocerlan Silva dos Santos alterou os seguintes documentos/informações deste processo sob o N° 03874/19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00036/2018

Data de Publicação: 30/10/2018

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/02/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 3.421.860,00

Fonte Recurso: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 3.123.618,40

Nome Pessoa Jurídica (1): RENT A CAR LOCADORA LTDA

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 04.796.188/0001-87

Situação (1): Perdedora

PROPOSTA 2 :

Valor da Proposta (2): R\$ 3.158.735,00

Nome Pessoa Jurídica (2): PV ASSESSORIA CONTABIL E LOCAÇÕES LTDA - ME

CNPJ Pessoa Jurídica (2): 13.190.690/0001-30

Situação (2): Perdedora

PROPOSTA 3 :

Valor da Proposta (3): R\$ 3.233.874,96

Nome Pessoa Jurídica (3): CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Pessoa Jurídica (3): 07.609.311/0001-00

Situação (3): Perdedora

PROPOSTA 4 :

Valor da Proposta (4): R\$ 3.277.540,30

Nome Pessoa Jurídica (4): NSEG Construções e Incorporações Eireli

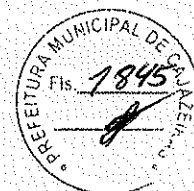
CNPJ Pessoa Jurídica (4): 16.715.147/0001-06

Situação (4): Perdedora

PROPOSTA 5 :

Valor da Proposta (5): R\$ 3.421.860,00

Nome Pessoa Jurídica (5): NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ Pessoa Jurídica (5): 10.507.466/0001-31
 Situação (5): Vencedora



PROPOSTA 6 :

Valor da Proposta (6): R\$ 3.442.737,48
 Nome Pessoa Jurídica (6): CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME
 CNPJ Pessoa Jurídica (6): 04.441.785/0001-99
 Situação (6): Perdedora

PROPOSTA 7 :

Valor da Proposta (7): R\$ 3.463.679,15
 Nome Pessoa Jurídica (7): MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
 CNPJ Pessoa Jurídica (7): 26.520.926/0001-00
 Situação (7): Perdedora

PROPOSTA 8 :

Valor da Proposta (8): R\$ 3.502.505,88
 Nome Pessoa Jurídica (8): SETHA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
 CNPJ Pessoa Jurídica (8): 24.064.804/0001-12
 Situação (8): Perdedora

PROPOSTA 9 :

Valor da Proposta (9): R\$ 3.587.997,84
 Nome Pessoa Jurídica (9): Ecoserv Construcoes E Servicos Eireli
 CNPJ Pessoa Jurídica (9): 14.634.195/0001-36
 Situação (9): Perdedora

PROPOSTA 10 :

Valor da Proposta (10): R\$ 3.729.062,28
 Nome Pessoa Jurídica (10): G. C. CONSTRUCOES LOCACOES E INVESTIMENTOS EIRELI
 CNPJ Pessoa Jurídica (10): 29.742.437/0001-82
 Situação (10): Perdedora

PROPOSTA 11 :

Valor da Proposta (11): R\$ 3.748.441,08
 Nome Pessoa Jurídica (11): PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ Pessoa Jurídica (11): 21.052.876/0001-51
 Situação (11): Perdedora

PROPOSTA 12 :

Valor da Proposta (12): R\$ 4.196.409,24
 Nome Pessoa Jurídica (12): Servics Empreendimentos Eireli - Me
 CNPJ Pessoa Jurídica (12): 22.494.508/0001-26
 Situação (12): Perdedora

PROPOSTA 13 :

Valor da Proposta (13): R\$ 4.299.389,40
 Nome Pessoa Jurídica (13): VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
 CNPJ Pessoa Jurídica (13): 02.750.635/0001-31
 Situação (13): Perdedora

PROPOSTA 14 :

Valor da Proposta (14): R\$ 4.333.416,40
 Nome Pessoa Jurídica (14): Mxm Servicos E Locacoes Ltda - Me
 CNPJ Pessoa Jurídica (14): 05.029.743/0001-08
 Situação (14): Perdedora

PROPOSTA 15 :

Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES. Proc. 03874/19. Data: 09/03/2019 12:46. Responsável: tramita.
 Impresso por fsantos13 em 09/03/2019 12:46. Validação: FD6R 95FF 67A6 D19R 189C 2052 0638 AFFF



Valor da Proposta (15): R\$ 4.387.084,37
Nome Pessoa Jurídica (15): LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Pessoa Jurídica (15): 10.557.524/0001-31
Situação (15): Perdedora

PROPOSTA 16 :

Valor da Proposta (16): R\$ 4.387.132,00
Nome Pessoa Jurídica (16): Artur Gomes Moreira - Me
CNPJ Pessoa Jurídica (16): 24.994.347/0001-65
Situação (16): Perdedora

PROPOSTA 17 :

Valor da Proposta (17): R\$ 4.387.132,00
Nome Pessoa Jurídica (17): JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA
CNPJ Pessoa Jurídica (17): 31.248.619/0001-43
Situação (17): Perdedora

PROPOSTA 18 :

Valor da Proposta (18): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (18): Allan Locacao Profissional Eireli - Me
CNPJ Pessoa Jurídica (18): 72.264.930/0001-63
Situação (18): Perdedora

PROPOSTA 19 :

Valor da Proposta (19): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (19): Construtora Novo Juazeiro Ltda - Me
CNPJ Pessoa Jurídica (19): 04.947.405/0001-92
Situação (19): Perdedora

PROPOSTA 20 :

Valor da Proposta (20): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (20): JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO
CNPJ Pessoa Jurídica (20): 05.079.341/0001-18
Situação (20): Perdedora

PROPOSTA 21 :

Valor da Proposta (21): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (21): Uilian Goncalves Neto - Me
CNPJ Pessoa Jurídica (21): 09.147.164/0001-10
Situação (21): Perdedora

PROPOSTA 22 :

Valor da Proposta (22): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (22): Alfa Construcoes Comercio E Servicos Eireli - Me
CNPJ Pessoa Jurídica (22): 24.362.938/0001-10
Situação (22): Perdedora

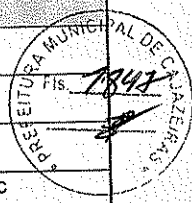
PROPOSTA 23 :

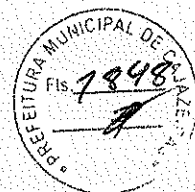
Valor da Proposta (23): R\$ 4.387.132,08
Nome Pessoa Jurídica (23): MAXICASA COMERCIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Pessoa Jurídica (23): 03.278.968/0001-72
Situação (23): Perdedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
-----------	------------	--------------

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	7ddcc6122691512621db42ff9bbf7903
[PDF] Ata da sessão do pregão	Sim	c87082716dc161f9b7cbce7f7e2de4ad
[PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Não	
[PDF] Ato de designação	Sim	4a10735c300324755cfbb8a003041ebc
[PDF] Convênio ou instrumento similar	Não	
[PDF] Documentação de habilitação dos vencedores	Sim	a9a6ed378fb1259c1395f1ef53113a51
[PDF] Edital da Licitação	Sim	17576e17371b5532e9f9af0ad5113e13
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação	Sim	8f82592125f0bc15f5367654467d35bf
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões	Sim	a127352b4a46bb61e2e218146b89d7a3
[PDF] Justificativa da contratação	Sim	47db05a765de9ae2a52475e4ff063243
[PDF] Justificativa para as quantidades a serem adquiridas	Sim	47db05a765de9ae2a52475e4ff063243
[PDF] Justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas", quando se tratar de pregão com registro de preços	Não	
[PDF] Outros comprovantes de publicação	Não	
[PDF] Parecer(es) jurídico(s)	Sim	480aa13fc7438e1a69b6a67531fa9aac
[PDF] Pesquisa de mercado realizada no momento da contratação, na hipótese de SRP	Sim	7837c51026cc4230d0ca6e588ecd8e3d
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	c28e277385ba04f0838e5d74d7137aff
[PDF] Publicidade do certame	Sim	a4938522127cd787849b967561cc0f1b
[PDF] Termo de referência	Sim	3a7d1c865c09ad56c33cce02bf78986b
[PLANILHA] Planilha de custos ou pesquisa mercado.	Não	
Proposta e Anexos - Alfa Construcoes Comercio E Servicos Eireli - Me	Sim	dcd3884384ec821a444e9634889eeb85
Proposta e Anexos - Allan Locacao Profissional Eireli - Me	Sim	09e4d9d914fdb5a2c72beabd57721fb8
Proposta e Anexos - Artur Gomes Moreira - Me	Sim	403318f0deb8a9a5c9649bbef1db66a7
Proposta e Anexos - Construtora Novo Juazeiro Ltda - Me	Sim	1a751bff39a54be319f2d844b0630463
Proposta e Anexos - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME	Sim	8ea967b09231de25c7e32d807f1e1a6a
Proposta e Anexos - CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Sim	4b3299e0dd779f83d1b76836582b638d
Proposta e Anexos - Ecoserv Construcoes E Servicos Eireli	Sim	67eb60f91ee827a50aed71c9f9dcd8f8
Proposta e Anexos - G. C. CONSTRUÇÕES LOCACOES E VESTIMENTOS EIRELI	Sim	93256026c6a85287ec55e0dde5a0f70c
Proposta e Anexos - JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA	Sim	c920f4eddfb83052fd1aac4efc82223b
Proposta e Anexos - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO	Sim	bbe8ab468377392d51a482844f59b383
Proposta e Anexos - LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Sim	57f7a7b23d1dff511da84a0908ecbcad
Proposta e Anexos - MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	Sim	9acc548fb9cf4e0ce1c37a58e512ae98
Proposta e Anexos - MAXICASA COMERCIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Sim	23c5cb73199ab7cd4658f9899e9c5eab
Proposta e Anexos - Mxm Servicos E Locacoes Ltda - Me	Sim	7e832ff1c784f73c6d449c1726324f38
Proposta e Anexos - NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Sim	0789f12915bd96c4b67c26a2c097f612
Proposta e Anexos - NSEG Construções e Incorporações Eireli	Sim	8921aefb2fe70f6b2d5cab2f06a912c9
Proposta e Anexos - PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Sim	8886290a9d1d2b2dab048b7e4ed8bbda
Proposta e Anexos - PV ASSESSORIA CONTABIL E LOCAÇÕES LTDA - ME	Sim	a2663a5857f2250d50c62d3df4c39131
Proposta e Anexos - RENT A CAR LOCADORA LTDA	Sim	660b2f807464ead1d45491b255ca59f7
Proposta e Anexos - Servics Empreendimentos Eireli - Me	Sim	f3dab913bef1440e8da18f226a33d885
Proposta e Anexos - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Sim	ddc98f841fef1608ea5a97bbe704bac0
Proposta e Anexos - Uilian Goncalves Neto - Me	Sim	e29c3f64d4b79150acd3db7ecd6f6ea5
Proposta e Anexos - VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	Sim	c60b4d1b41d9ca189cbf1fc22553b3ea





João Pessoa, 09 de Março de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2019 às 21:42:04 foi protocolizado o processo sob o N° 03876/19 da subcategoria Contrato , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000000632019

Data da Publicação: 27/02/2019

Data da Assinatura: 26/02/2019

Data Final do Contrato: 26/02/2020

Valor Contratado: R\$ 3.421.860,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

Contratado (Nome): NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 10.507.466/0001-31

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	43f73814b0ca3c195d6c8cb48c343011
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	54ea943fe612ad41b8b693573fc8f8f7
[DF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	072f73c7ab73ae00c07d5b44757806ef

João Pessoa, 08 de Março de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00036/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180906PP00036

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras

OBJETO:

Contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do município de Cajazeiras - PB.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do Processo Administrativo n° 180906PP00036, tendo como assunto o Pregão Presencial n° 00036/2018 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° _____, esta folha.

Responsável